

Crime

Crime de Homicidio

Autora
Justiça Pública

Ré
Antonio Ferreira dos Santos

Juiz Substituto do terceiro districto Criminal

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos nesta cidade do Pará e em meu Cartório autoei a petição que se segue, do que lavro esta autoação e dou fé. Eu **José Maria Pinto Marques** **Escrivão interino que escrevi**

[fl. 26]

O Tenente Coronel Carlos Infante de Castro Supplente do Juiz substituto do terceiro districto criminal em exercicio

Mando a qualquer official de justiça desteb juizo a quem este for apresentado indo por mim assignado que dirija-se as pessoas de Joanna Maria Gadelha, residente a rua João Balby numero setenta e nove digo em tempo numero oitenta e um, José Patrocinio da Costa na mesma rua numero setenta e nove, Maria Antonia residente no mesmo lugar, Bento de Souza residente na travessa quatorze de Março numero noventa e oito Francisco Costa Residente nesta Capital e sendo ahi notifique os para comparecerem no dia vinte e quatro as duas horas da tarde a sala das audiencias afim de deporem no processo crime de homicidio em que é reo Antonio Ferreira dos Santos sob pena de desobediencia O que cumpra Belem 23 de Julho de 1900 Eu

[fl. 26v]

José Maria Pinto Marques Escrivão que escrevi

Carlos Infante de Castro

Certifico que fora de meu cartorio intimei em suas rezidencias as testemunhas Maria Antonia, Joanna Maria Gadelha, Bento de Souza de todo o conteudo do mandado retro do que ficaram scientes como se vé das assignaturas a margem. O referido e verdade que dou fé Belém 23 de Julho de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

Certifico que deixei de intimar as testemunhas José do Patrocinio da Costa Santos e Francisco Costa o primeiro por não estar em casa e o segundo por não ter sciencia do lugar onde reside. O referido é verdade que dou fé Belém 23 de Julho de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

[fl. 27]

Certifico que por afluencia de serviço deixou de ter lugar a inquirição das testemunhas

deste processo no dia retro designado O referido é verdade que dou fé Belém 24 de Julho de 1900

O Escrivão interino

José Pinto digo José Maria Pinto Marques

Certifico que em cumprimento ao despacho de folhas duas designei o dia vinte e seis as duas horas da tarde para ter lugar continuação deste processo. O referido é verdade que dou fé Belém 25 digo Belem 24 de Julho de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

[fl. 27v]

Certifico que nesta data expedi mandado para notificação das testemunhas. O referido é verdade que dou fé Belém 24 de Julho de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

Juntada

Aos vinte quatro dias do mez de Julho de mil novecentos faço juntada a estes autos do mandado que adiante se segue do que para contar fez este termo Eu José Maria Pinto Marques Escrivão que escrevi

[fl. 30]

Commando do 1º Distrito Militar

Belém, 28 de Julho de 1900

Secretaria Snr.Dr. Carlos Infante de Castro

N. 1337 Juiz substituto do 3º Districto Criminal da Comarca de Belém

Junte-se aos autos. Belém, 30 de Julho de 1900. Carlos Infante de Castro

Transmittindo-vos, por copia, a inclusa parte do commandante da escolta, que apresentou-vos, na ultima audiencia deste juizo, o cabo de esquadra do 35º Batalhão de Infantaria Antonio Ferreira dos Santos, para ser processado, peço-vos digneis providenciar no sentido de não reproduzir-se o facto, alli narrado, de ter sido vaiada aquella escolta e ameaçado de aggressão o preso sob sua guarda.

Saude e fraternidade

Miguel Maria Suaid

G.^{al} de Brigada

[fl. 31]

Copia = Quinze Batalhão de Infantaria. Senhor Official d'Estado Maior. = Parte =
de copia = Tendo sido hontem nomeado para comandar a escolta que condusia ao Tribunal Civil o cabo d'esquadra deste batalhão Antonio Ferreira dos Santos que acha-se a desposição da justiça pelo crime de assassinato na mulher de um seu companheiro, ao chegar no predio onde funcionava o processo do referido cabo, notei que havia grande quantidade de pessoas do povo, e que reunidas começaram em gritarias e dirigindo epithetos como seja; fora a fera fardada – isto reproduzio-se por diversas vezes, e, vendo que estes insultos eram dirigidos ao preso, tratei de indagar sobre sua apresentação, obtendo do escrivão que podia retirar-me com elle, o que immediatamente fiz. Ao sahir fui vaiado pelo povo agglomerado, que dirigia insultos e ameaçava apedrejar a Antonio Ferreira. Esse facto que só pode deprimir o brio de povo civilizado, a que dizemos pertencer, ainda hoje é confirmado pelo jornal Provincia do Pará. Quartel em Belem, 27 de Julho de 1900. (assignado) Antonio da Silva Costa. 2º Sargento. Confere – Victoriano José Felix de Sampaio, alferes Secretario interino Confere

Francisco de moura Costa

Cap~. secretº. intº

[fl. 32]

Certifico que em cumprimento ao despacho de folhas duas designei o dia dois de

Agosto para ter lugar a continuação deste processo O referido é verdade de que dou fé
Belém 31 de Julho de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

Certifico que em cumprimento ao despacho de folhas duas expedi mandado para
notificação das testemunhas deste processo O referido é verdade de que dou fé Belém
31 de Julho de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

[fl. 33]

O Coronel Carlos Infante de Castro supplente do Juiz substituto do terceiro districto
criminal em exercicio

Mando a qualquer official de justiça a quem este for apresentado indo por mim
apresentado que dirija se as pessoas de Joanna Maria Gadelha residente a rua João
Balby numero oitenta e um, José do Patrocinio da Costa Santos residente a mesma rua
numero setenta e nove Maria Antonia residente no mesmo lugar, Bento de Souza
residente em digo empregado em uma cocheira sita a travessa quatorze de Março e
Francisco Costa residente nesta Capital e sendo ahi notifique os para comparecerem
neste juizo no dia (2) dous de Agosto as duas horas da tarde na sala das audiencias afim
de deporem como testemunhas no processo crime de homicidio em que é reo Antonio
Ferreira dos Santos cabo do (15) quinze batalhão de Infantaria sob pena

[fl. 33v]

de desobediencia O que cumpra Belem 31 de Agosto digo em tempo Belem 31 de Julho de
1900 Eu José Maria Pinto Marques Escrivão que escrevi

Carlos Infante de Castro

siente por antonia M^a Ferreira
por M.^{el} Lopes da Silva
siente Bento de Souza

Siente José do Patrocínio da Costa Santos
Siente por Joanna Maria Gadelha
Constantino do [ilegível] Lima

Certifico que intimei as testemunhas Joanna Maria Gadelha, José do Patrocínio da Costa Santos, Maria Antonia, que di se chama-se Antonia Maria Ferreira, e Bento de Souza, por todo o conteúdo do mandado retro do que ficaram scientes como se vé a margem; dexei de encontrar a testemunha Francisco Costa;

O referido é verdade.

Belém, 1 de Agosto de 1900

O Official de justiça

Rufino Alves Lima.

[fl. 34]

Certifico que por ter repentinamente adoecido o juiz não foi possível ter lugar a inquirição de testemunhas no dia designado no mandado retro do que fiz esta certidão que dou fé Belem 2 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

Certifico que em cumprimento ao despacho de folhas duas designei o dia onze do corrente para ter lugar a inquirição das testemunhas O referido e verdade que dou fé Belém 9 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

[fl. 34 verso]

Certifico que em cumprimento ao despacho de folhas duas expedi mandado para

notificação das testemunhas O referido e verdade que dou fé Belém 9 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

Certifico que em vista de ser o reo praça do quinze batalhão federal requizitei-o por meio de um officio do general comandante do primeiro districto militar O referido e verdade que dou fé Belém 9 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

Juntada

Aos onze dias do mez de Agosto faço juntada a estes autos do mandado que a diante se segue do que para contar fiz este termo Eu José Maria Pinto Marques Escrivão que escrevi

[fl. 35]

O Coronel Carlos Infante de Castro suppenente do juiz substituto do terceiro districto criminal em exercício

Mando a qualquer official de justiça a quem este for apresentado indo por mim assignado que dirija se as pessoas de Joanna Maria Gadelha residente a rua João Balby numero oitenta e um José do Patrocinio da Costa Santos residente a mesma rua numero setenta e nove, Maria Antonia residente no mesmo lugar Bento de Souza empregado em uma cocheira sita a travessa quatorze de Março e Francisco Costa residente nesta capital e sendo ahi notifiquei os para comparecerem neste juiz no dia onze as duas horas da tarde afim de deporem como testemunhas no processo crime em que e reo Antonio Ferreira dos Santos praça do quinze

[fl. 35v]

batalhão de infantaria sob pena de desobediencia O que cumpra Belem 9 de Agosto de 1900 Eu José Maria Pinto Marques Escrivão que escrevi. Carlos Infante de Castro

Certifico que intimei as testemunhas José do Patrocínio da Costa Santos Joanna Maria Gadelha e Maria Joanna pelo conteúdo do presente mandado retro, que lhes li e ficaram scientes disse-lhes o dia hora e lugar onde devem comparecerem. deixei de intimar as testemunhas Bento de Souza e Francisco Costa por não ter encontrado. O referido é verdade.

Belem 10 de Agosto de 1900

O official de Justiça

Francisco dos Santos Miranda

[fl. 36v]

Juntada

Aos onze dias do mez de Agosto do anno de mil e novecentos faço juntada a estes autos do officio que adiante se segue do que para constar fiz este termo Eu José Maria Pinto Marques Escrivão que escrevi

[fl. 37]

Secretaria do Estado do Pará

3.^a Directoria

Belem, 9 de Agosto de 1900.

N. 1757

Nos autos. Belém, 11 de Agosto de 1900

Carlos Infante de Castro

Sr. Juiz Substituto do 3º Districto Criminal

Communico-vos que, nesta data, fica providenciado no sentido de ser posta a vossa disposição no dia 11 do corrente, a uma hora da tarde, uma força de 10 praças do corpo de cavallaria, para manter a ordem e a justiça, conforme solicitastes em officio de hontem.

Saude e Fraternidade.

Augusto Olympio [de]Souza.

[fl. 39v]

Assentada

Aos onze dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos nesta cidade de Belem do Para em a sala das audiencias presente o supplente do juiz substituto do terceiro distrito Criminal Coronel Carlos Infante de Castro o segundo Promotor Publico Doutor Alberto Dias no impedimento do primeiro e do terceiro o reo Antonio Ferreira dos Santos e as testemunhas José do Patrocinio da Costa Santos, Joanna Maria Gadelha e Maria Joanna passou o juiz a inquirir a primeira testemunha mandando se ter as outras para uma sala contigua afim de não ouvirem o depoimento das testemunhas digo depoimento da primeira do que para contar fiz este termo Eu José Maria Pinto Marques Escrivão interino que escrevi

[fl. 40]

Primeira Testemunha

José do Patrocinio da Costa Santos com trinta e trez annos natural do Pará residente a rua João Balby numero setenta e nove, artista testemunha jurada aos Santos Evangelhos promete dizer a verdade de todo que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo inquerida respondeu. (Aos costumes disse nada) que nao era parente nem amigo do reo e nem tao pouco conhecido continuando a inqueri-lo o juiz a testemunha respondeu que na noite de dous de Julho findo achando-se a testemunha em sua casa ouviu gritos que nao sabia de onde partiam. E como elles se tornassem incestente abriu a porta da sala da casa de sua residência que fica contigua a em que moravam o reo presente, o soldado Pedro Cavalcante e sua mulher Severa Romana e a velha Joanna Gadelha

[fl. 40v]

e verificou que o reo coria em direção a Travessa quatorze de março perseguido por diversas pessoas que apitavam chamando por socorro. Que foi até a casa vizinha e a que acima alludir e vio que Severa Romana se achava morta apresentando um profundo golpe do lado direito do tronco diversos ferimentos nas mãos e um outro tambem profundo no pescoço que mostrava degolamento que por essa ocasião ouviu da velha

Joanna Gadelha que o reo presente havia sido o autor da morte de Severa Romana e mais que quando ella Joanna lhe perguntou se sabia o que havia feito elle reo respostara que se calasse se não queria que lhe fizesse o mesmo. Que sabe de sciencia própria que a victima era uma molher bonita e trabalhadora contra a qual nunca ouvio dizer coisa que a desabonas

[fl. 41]

desabonasse. Dada a palavra ao promotor por este foram feitas perguntas a que a testemunha respondeu pela forma seguinte que conheceo o reo sempre retraído de maneiras e pouco fallando do mesmo modo que nunca o vio embreagado. Que segundo ouvio dizer o reo deve a família do soldado Cavalcante marido da vitima Severa romana atencões e obsequios diversos. Dada a palavra ao reo nada perguntou e contestando disse que o depoimento da testemunha so não é verdadeiro no topico em que diz que elle reo declarou a velha Joanna Gadelha que se calasse se nãoelle faria o mesmo alem de que esta assistiu tudo quando se deu e ainda mais mandou que o reo se fosse embora e não se apresentasse ao quartel onde se apresentou por sua vontade. Ainda mais tem a dizer que não deve favores ao soldado Pedro Cavalcante por

[fl. 41v]

por quanto alem da paga monetaria que fazia sempre cuidou da conservação da barraca em que residiam do que aliaz pode dar prova a propria testemunha. A testemunha declarou sustentar o seu depoimento. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o juiz encerrar o presente termo que assigna a testemunha como o juiz assignado o reo digo assignado a rogo do reo Luiz de França Gomes tudo depois de ser lido e achado conforme. Eu José Maria Pinto Marques Escrivão interino que escrevi

Carlos Infante de Castro

Luiz de França Gomes

José do Patrocinio da Costa Santos

Alberto Dias, 2º promotor

[fl. 42]

Certifico que intimei a testemunha retro que não podera mudar de residencia no prazo de um anno sem que avise a este juizo do digo O referido é verdade que dou fé Belem
11 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques.

Certifico que pello adiantado da hora suspendeo o juiz a inquirição de testemunhas mandando marcar outro dia para ter lugar a continuação da formação da culpa do reo do presente processo. O referido e verdade que dou fé Belem 11 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques.

Certifico que em cumprimento ao despacho de folhas duas designei o dia vinte um para ter lugar a continuação da inquirição de testemunhas O referido é verdade que dou fé Belem 18 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques.

[fl. 42v]

Certifico que em cumprimento ao despacho de folhas duas expedi mandado para notificação de testemunhas O referido e verdade que dou fé Belem 18 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques.

Certifico que em vista de ser o reo praça do quinze batalhão federal requizitei o por meio de um officio ao commando do primeiro districto militar para comparecer no dia vinte um as nove horas da manha na sala das audiencias afim de continuar a ver se processo O referido e verdade que dou fé Belem 18 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques.

Juntada

Aos vinte dias do mez de Agosto do anno de mil e novecentos faço juntada a estes autos do mandado que adiante se segue do que para constar fiz este termo Eu José Maria Pinto Marques Escrivão que escrevi

Testemunha Raym^{do} Ferr.^a [ilegível] sciente Bento de Souza
“Ramiro P. de Sz^a arrego de Joanna Maria Gadelha, por não
saber ler nem escrever João Baptista da Silva

[fl. 43]

O Coronel Carlos Infante de Castro Supplente do juiz substituto do terceiro districto criminal em exercicio

Mando a qualquer official de justiça a quem este for apresentado que dirija se as pessoas de Joanna Maria Gadelha residente a rua João Balby numero oitenta e um, Maria Antonia residente no mesmo lugar, Bento de Souza empregado em uma cocheira sita a travessa quatorze de Março, Francisco Costa residente nesta capital e sendo ahi notifiquei-os para comparecerem neste juizo no dia vinte e um as nove horas da manha afim de deporem no processo crime em que é reo Antonio Ferreira dos Santos cabo do quinze batalhão de infantaria sob pena de desobediência O que cumpra Belem 18 de Agosto de 1900 Eu José Maria Pinto Marques Escrivão que escrevi

Carlos Infante de Castro

Certifico

[fl. 43v]

Certifico que intimei as testemunhas Bento de Souza e Joanna Maria Gadelha por todo conteúdo do mandado retro. do que ficaram bem sciente do que se ve da nota a margem, bem assim disse-lhes dia hora e lugar da audiencia em que devem comparecerem, deixei de intimar as outras testemunhas Maria Antonia e Francisco da Costa por não ter encontrado. O referido é verdade Belem 20 de Agosto de 1900

Official de Justiça

Francisco dos Santos Miranda

[fl. 44v]

Assentada

Aos vinte e um dias do mez de Agosto do anno de mil e novecentos nesta cidade de Belem do Para em a sala das audiencias presente o supplente do juiz substituto do terceiro districto criminal em exercicio Coronel Carlos Infante de Castro o terceiro

Promotor Publico Doutor Francisco Olympio de Lira o reo Antonio Ferreira dos Santos e as testemunhas Joanna Maria Gadelha, Bento de Souza passou o juiz a inquirir a primeira testemunha depois de mandar retirar para uma sala contigua a outra testemunha de modo a não poder ouvir o depoimento da primeira, do que para constar fez este termo Eu José Maria Pinto Marques Escrivão que escrevi

[fl. 45]

Segunda Testemunha

Joanna Maria Gadelha com sessenta annos de idade natural do Ceará, viuva, residente na rua João Balby oitenta e um, parteira. Aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo inquerida respondeu Que ella testemunha sendo moradora na casa de sua propriedade sita a rua João Balby numero oitenta e um na qual casa residiam Pedro Cavalcante de Oliveira e sua mulher Severa Romana, Ferreira e o cabo Antonio Ferreira dos Santos, denunciado presente, no dia dois de Julho do corrente anno sahi da dita casa afim de fazer uma operação de parte, este logo pela manhã e voltou a mesma casa as seis horas mais ou menos da tarde e algum tempo depois chegou a mesma casa Severa Romana Ferreira e as sete horas mais ou menos chegou o denunciado presente, pelo que Severa que lhe fazia as refeições

[fl. 45v]

refeições diárias poiz a comida a mesa e chamou o mesmo denunciado para servir-se dessa refeição ao que se opoz elle allegando que a comida não tenha cebola nem azeite doce. Que tendo ella testemunha nessa occasião se dirigido ao quintal afim de satisfazer uma necessidade phisica foi momentos depois, quando ahi já se achava, surpreendida com gritos da mesma Severa que pedia-lhe que a acudisse; que ella testemunha a vista desses gritos foi verificar o que se tratava e ao chegar a porta da sala que dá para o quintal ahi encontrou a dita Severa Romana cahida de bruço parecendo-lhe nesse momento que de facto ella havia sido victima de qualquer espancamento que o denunciado presente tinha praticado contra ella mas nunca se persuadio ella testemunha em tal occasião que se tratava de um assassinato por quanto a paciente nao merecia ser victima de um assassinato tao vil por quanto alem de

[fl. 46]

suas bellas qualidades de mulher prestativa e bondosa era honrada e fiel. Que ella testemunha perguntando ao denunciado presente o que elle havia feito a infeliz Severa elle enfezado respondeu a ella testemunha que se retirasse porque senão far-lhe-ia o mesmo. Que o mesmo denunciado ao pronunciar as palavras acima referidas sahiu de casa correndo como quem procurava evadir-se e ella testemunha concervou-se no logar do delicto ate a policia chegar;que quando esta chegou ja encontrou a offendida morta e sendo o cadáver estendido sobre o chão de peito para o ar ferificaram, digo, para o ar verificaram todos que a mesma offendida tinha sido assassinada em virtude de ferimentos que o denunciado presente havia lhe feito que ella testemunha não tendo coragem deixou de ver os lugares do corpo da offendida que tinham sido feridos Dada a palavra ao Doutor Promotor Francisco Olympio de Lyra as perguntas deste a testemunha respondeu Que a victima Severa Romana sempre foi fiel ao seu marido, que nunca teve occasião de manifestar-lhe sequer a menor desconfiança a respeito dos seus deveres de mulher casada Dada a palavra ao reo por elle foi dito que contestava o depoimento da testemunha por ser falso. Dada a palvra a testemunha esta disse que sustentava o seu depoimento por ser verdadeiro E como nada mais disse nem lhe fosse perguntado mandou o juiz encerrar o presente termo que assigna a rogo da testemunha Philippe Santiago Cordeiro por não saber ler nem escrever com o juiz digo e pelo reo o cabo Antonio Moreira de Sampaio com o juiz e promotor do que para contar fez este termo Eu José Maria Pinto Marques Escrivão que escrevi

Carlos Infante de Castro

Felippe Santiago Cordeiro

Francisco Olympio de Lyra

Antonio Moreira de Sampaio

[fl. 47]

Certifico que intimei a testemunha retro que não poderá mudar de residencia no prazo de um anno sem que avise a este juizo O referido e verdade que dou fé Belem 21 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

Certifico que pelo adiantado da hora mandou o juiz marcar novo dia para ter lugar a continuação deste processo. O referido e verdade que dou fé Belém 21 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

[fl. 47v]

Certifico que em cumprimento ao despacho do digo a ordem do juiz designei o dia vinte nove do corrente as nove horas da manha para ter lugar a continuação do presente processo. O referido e verdade que dou fé Belem 28 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

Certifico que expedi mandado para notificação de testemunhas O referido e verdade que dou fé Belem 28 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

Certifico que requisitei a testemunha Arnaldo Carneiro alferes do quinze batalhão de infantaria para no dia vinte nove comparecer neste juizo – O referido e verdade que dou fé Belem 28 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

[fl. 48]

O Coronel Carlos Infante de Castro suplente do juiz substituto do terceiro districto criminal em exercício

Mando a qualquer official de justiça a quem este for apresentado indo por mim assignado que dirija se as pessoas de Maria Antonia residente a rua João Balby e Francisco Costa residente nesta capital e Bento de Souza empregado em uma cocheira sita a travessa quatorze de Março e sendo ahi notifiquei-os para comparecerem neste

juizo na sala das audiencias afim de deporem como testemunhas pro processo crime de homicidio em que é reo Antonio Ferreira dos Santos cabo do quinze batalhão de infantaria no dia vinte nove do corrente as nove horas da manhã sob pena de desobediencia O que cumpra Belem 28 de Agosto de 1900 Eu Jose Maria Pinto Marques Escrivão que escrevi Carlos Infante de Castro

[fl. 48v]

Certifico que fora de meu cartorio intimei a testemunha Maria Antonia por todo o conteudo do mandado retro do que ficou sciente a margem. da hora dia e lugar da audiencia. Certifico que deixei de intimar as demais testemunhas por não telas encontrado embora fizesse para isso todas as diligencias possiveis O referido everdade que dou fé Belem 28 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

[fl. 49v]

Assentada

Aos vinte nove dias do mez de Setembro do anno de mil e novecentos nesta cidade de Belem do Para em a sala das audiencias ahi presente o coronel Carlos Infante de Castro suplente do juiz substituto do terceiro districto, o Doutor Frnacisco Olympio de Lyra terceiro Promotor e reo Antonio Ferreira dos Santos e as testemunhas Antonia Maria Gadelha passou o juiz a inquirila como adiante se ve do que para constar fiz este termo. Eu José Maria Pinto Marques Escrivão interino que escrevi

[fl. 50]

Terceira Testemunha

Antonia Maria Ferreira arrolada por Maria Antonia com sessenta annos de idade viuva residente a rua João Balby numero setenta e sete natural do estado do Amazonas e aos costumes disse nada Testemunha jurada aos Santos Evangelhos prometeu dizer a verdade de tudo que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo inquerida respondeu. Que

no dia dois de Julho do corrente anno as oito horas da noite mais ou menos, achando-se ella testemunha em sua casa sita a rua João Balby numero setenta e sete, ouviu gritos para o lado da visinhança e ao mesmo tempo apitos na rua, pelo que dirijio-se ao portão e ahi chegando ouviu dizer por pessoas que passavam na rua, que na casa numero oitenta e um da dita rua tinha sido assassinada Severa Romana Ferreira e dirijindo-se ella testemunha à casa da assassinadda encontrou-a cahida no chão de bruço e nesse mesmo instante lhe foi dito por diversas pes-

[fl. 50v]

peessoas que se achavam presentes que quem a tinha assassinado fora o cabo Antonio Ferreira dos Santos companheiro de casa do marido de Severa Romana Pedro Cavalcante de Oliveira Que depois disso chegou na dita casa a policia, que procedendo as deligencias legais mandou transportar o cadáver para o necroterio não sabendo mais ella testemunha o que se passou Dada a palavra ao Doutor Promotor Francisco Olympio de Lyra as perguntas deste a testemunha repondeu Que não sabe se entre o denunciado presente e Pedro Cavalcante de Oliveira e Severa Romana havia alguma divergência, que determinasse o assassinato desta, que porem sabe, que a dita Severa Romana era uma mulher muito onesta muito seria de conducta inneprehensivel. Que acha que o assassinato de Severa foi praticado por perversidade E por nada mais dizer nem lhe ser perguntado deu-se por findo esse depoimento que depois de lhe ser lido e achado conforme assignado a seu rogo por Phelippe San

[fl. 51]

Santiago Cordeiro por não sabe a tetemnhna ler nem escrever assinado com o juiz digo em tempo Dada a palavra ao reo por elle foi dito que contestava Dada a palavra a testemunha por ella foi dito que sustentava o seu depoimento E por nada mais saber nem lhe ser perguntado mandou o juiz encerrar o presente termo que depois de lido assigna com a testemunha que por não saber ler nem escrever assignará a rogo della Phelippe Santiago Cordeiro do que para constar fiz este termo que dou fé Eu José Maria Pinto Marques Escrivão interino que escrevi

Carlos Infante de Castro

Felippe Santiago Cordeiro

Declaro em tempo assignará a rogo do reo por não saber ler nem escrever. Vicente Antonio Portugal Eu José Maria Pinto Marques digo Portugal com o juiz testemunha e

Promotor Eu José Maria Pinto Marques Escrivão interino que escrevi

Carlos Infante de Castro
Felippe Santiago Cordeiro
Francisco Olympio de Lyra
Vicente Antonio Portugal

[fl. 51v]

Certifico que intimei a testemunha retro que não podera mudar de residencia no prazo de um anno sem que avise a este juizo O referido e verdade que dou fé Belem 29 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

Certifico por não ter comparecido mais nenhuma das testemunhas mandou o juiz designar novo dia para continuação deste processo O referido e verdade que dou fé Belem 29 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

Certifico que em cumprimento a ordem do juiz designei o dia dezesete as nove horas da manhã para ter lugar a continuação deste processo O referido e verdade que dou fé Belem 16 de Agosto de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

[fl. 52]

Certifico que expedi mandado para notificação de testemunhas deste processo O referido é verdade que dou fé Belem de Setembro de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

Certifico que requisitei por meio de um officio o alferes Arnaldo Carneiro afim de depor como testemunha neste processo. O referido e verdade que dou fé Belem de Setembro de 1900.

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

[fl. 52v]

Juntada

Aos dezesete dias do mez de Setembro do anno de mil e novecentos faço juntada a estes autos do mandado que adiante se ve, do fiz este termo Eu José Maria Pinto Marques Escrivão interino que escrevi

[fl. 53]

O Coronel Carlos Infante de Castro suplente do juiz substituto do terceiro districto criminal em exercicio

Mando a qualquer official de justiça deste juizo a quem este for apresentado indo por mim assignado que dirija se as pessoas de Bento de Souza, residente a travessa quatorze de Março numero noventa e oito empregado em uma cocheira, e Francisco Costa agente de segurança residente nesta capital e sendo ahi notifiquei os para comparecerem no dia dezesete as nove horas da manhã no Palacete do Estado afim de deporem como testemunhas no processo crime de homicidio em que é reo Antonio Ferreira dos Santos sob pena de desobediencia Cumpra Belem 15 de Setembro de 1900 Eu José Maria Pinto Marques Escrivão interino que escrevi

Carlos Infante de Castro

Certifico

[fl. 53v]

Certifico que deixei de intimar as testemunhas Bento de Souza e Francisco Costa por não ter encontrado, Francisco Costa por ser emformado que está bastante doente no Ospital e Bento de Souza por ter ser ter desempregado se da dita cocheira. O referido é verdade. Belem 15 de Setembro de 1900, Official de Justiça. Francisco dos Santos Miranda

Certifico que por não have comparecido a testemunha requisitada mandou o juiz designar novo dia para continuação deste processo O referido é verdade que dou fe Belem 17 de Setembro de 1900.

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

Certifico que em cumprimento a ordem do juiz designei o dia vinte quatro do corrente para ter lugar a continuação deste processo O referido e verdade que dou fé Belem 17 de Setembro de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

[fl. 54]

Certifico que expedi mandado para notificação das testemunhas deste processo O referido e verdade que dou fe Belem 17 de Setembro de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

Certifico que foi requizitada a testemunha Arnaldo Carneiro para depor neste processo O referido e verdade que dou Belem 17 de Setembro de 1900

O Escrivão interino

José Maria Pinto Marques

[fl. 54v]

Assentada

Aos vinte quatro dias do mez de Setembro do anno de mil e novecentos nesta cidade de Belem do Para e a sala das audiencias ahi presente o supplente de juiz substituto do terceiro districto criminal Coronel Carlos Infante de Castro o Doutor segundo digo o Doutor terceiro Promotor Doutor Francisco Olympio de Lyra, o reo Antonio Ferreira dos Santos passou o juiz a inquirir a testemunha que adiante se ve do que fiz este termo eu José Maria Pinto Marques Escrivão interino que escrevi.

[fl. 55]

Quarta Testemunha

Arnaldo Carneiro com vinte oito annos de idade solteiro residente na praça Justo Chermont natural do Estado de Pernambuco e aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo inquerida respondeu Que se achando no Estado Maior do quinze batalhão de Infantaria na noite de dois de Julho não precisar da hora se lhe apresentou o cabo Antonio Ferreira dos Santos lhe communicando ter feito um assassinato momentos antes. Immediatamente mandou elle testemunha recolher o dito cabo ao xadrez e depois communicou o facto ao commandante do dito Batalhão para proceder na forma da lei Que nessa mesma noite do mez digo noite de dois de Julho do corrente anno apparecer no referido quartel e ahi procedeu o inter

[fl. 55v]

interrogatorio do accusado e a outras diligencias pela quaes verificou-se que o dito cabo Antonio Ferreira dos Santos denunciado presente havia assassinado a mulher do soldado Pedro Cavalcante de Oliveira denominada Severa Romana Ferreira digo Romana Ferreira. Dada a palavra ao doutor Promotor as perguntas deste a testemunha respondeu que ignora a causa do crime que tambem ignora as precedentes do accusado e as da assassinada visto estar nesta capital a poucos dias quando se deu o crime E como nada digo Dada a palavra ao denunciado por elle foi dito que não contestava o depoimento da testemunha E como nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou o juiz encerrar este termo que depois de lido e achado conforme assigna com a testemunha. o promotor assignando a rogo do réu por não saber ler nem escrever o porteiro interino

[fl.56]

Phelippe Santiago Cordeiro do que dou fé Eu José Maria Pinto Marques Escrivão interino que escrevi

Carlos Infante de Castro

Arnaldo Carneiro

Francisco Olympio de Lyra

Certifico que intimei a testemunha supra que não podera mudar de residencia no prazo de um anno sem que avise a este juizo O referido e verdade que dou fé Belem 24 de Setembro de 1900

O Escrivão interino
José Maria Pinto Marques

[fl. 56v]

Conclusão

Aos vinte e tres dias mez de maio de mil novecentos e um em meu cartorio, faço estes autos concluzos ao Dr. Juiz Substituto do Terceiro districto criminal; do que fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi

Marco o dia 27 do corrente, a uma hora da tarde para ter lugar a continuação do summario de culpa, feita, as necessárias intimações e requisições. Belem, 23 de Maio de 1901.

Freire Barata

Data

E no mesmo dia, mez e anno, em meu cartorio, me foram entregues estes autos com o despacho supra; do que para constar fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivã escrevi.

Certifico que notifiquei ao Doutor Terceiro Promotor Publico para assistir continuação do summario da culpa do presente processo; ficam sciente, O referido

[fl. 57]

O referido é verdade. Belem 23 de Maio de 1901.

O Escrivão.
Carlos Pauvalid'

Certifico expedi officio ao commandante do Primeiro districto militar requisitando o praça Antonio Ferreira dos Santos, para ser ver processar pelo crime de que é acusado.

O referido é verdade. Belem 24 de Maio de 1901.

O Escrivão.
Carlos Pauvalid'

Certifico que expedi mandado de notificação de testemunhas para deporem no summario da culpa do presente processo no dia, hora e lugar retro declarado. O referido é verdade. Belem 24 de Maio de 1901.

O Escrivão.
Carlos Pauvalid'

Certifico que expedi mandado ao administrador da Cadeia Publica de São José, requisitan. Fica sem effeito a presente certidão. Belem 24 de Maio de 1901. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão,

[fl. 57v]
escrevi

Certifico que deixou de haver a continuação do summario da culpa do processo por crime de homicidio que a Justiça Publica move contra o praça Antonio Ferreira dos Santos, por não terem sido encontradas as testemunhas que haviam sido arrolados conforme certidão do official de Justiça junto. O referido é verdade. Belem, 27 de Maio de 1901.

O Escrivão.
Carlos Pauvalid'

Juntada

Aos vinte sete dias do mez de Maio do anno supra, em meu cartorio faço juntada a estes autos do mandado de notificação que adiante se segue; do que fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi.

[fl. 58]

Juízo substituto do 3º Districto criminal da Comarca de Belem do Pará.

Mando a qualquer Official de Justiça deste juizo, que sendo-lhe este apresentado indo por mim assignado, dirija-se as pessôas de Bento de Souza, residente a Travessa Quatorze de Março numero noventa e oito, empregado em uma cocheira e Francisco Costa residente nesta Capital e sendo ahi notifique-os para comparecerem no dia vinte e sete do corrente mez a uma hora da tarde, na sala das audiencias deste juizo, no Palacete do Estado, a fim de deporem como Testemunhas no processo crime de homicidio em que é reo o Cabo de esquadra do 33 Batalhão de Infantaria Antonio Ferreira dos Santos e autora a Justiça Publica., sob pena de desobediencia. O que cumpra. Belem do Pará 23 de Maio de 1901. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi.

Freire Barata

[fl. 58v]

*D. N. 2:000
Lima*

Certifico que fiz diligencias afim de intimar as testemunhas constantes do mandado retro mais não encontrei nem uma e fui informado por pessoas da casa onde morou a testemunha Bento de Souza, que ele desta Capital, para lugar incerto e não sabido e a outra testemunha não sive informação nem uma d'ella. O referido é verdade Belem, 24 de Maio de 1901.

O Official de justiça
Rufino Alves Lima.

Conclusão.

Aos vinte e sete dias do mez de Maio de mil novecentos e um, faço estes autos conclusos ao Doutor Joaquim Augusto da Rocha Freire Barata, Juiz substituto do terceiro districto criminal; do que fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi.

Vista ao Dr. 3 Promotor Publico para com urgencia requerer o que fôr de direito em face da certidão supra. Belem, 27 de Maio

[fl. 59]

de 1901.

Freire Barata.

Data.

E no mesmo dia, mez e anno, em meu cartorio me foram entregues os presentes autos com o despacho retro e supra; do que fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi.

Vista

E ainda no mesmo dia, mez e anno, em meu cartorio, faço estes autos conclusos, digo, autos com vista ao Dr Terceiro Promotor Publico; do que fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi.

Em substituição as testemunhas Bento de Souza e Francisco Costa arroladas na denuncia por não serem encontradas, offereço som^e uma a de nome Henrique Samico, agente da segurança publica – Belem, 28 de Maio de 1901 – O 3º promotor
João Rodrigues d'albuquerque.

Data.

E no mesmo dia, mez e anno

[fl. 59v]

anno retro declarado, em meu cartorio, me foram entregues estes autos com o despacho retro; do que fiz este termo. Escrivão escrevi.

Conclusão

Aos vinte nove dias do mez de Maio do anno supra, faço estes autos concluzos ao Doutor Joaquim Augusto da Rocha Freire Barata, Juiz substituto do Terceiro districto criminal, do que para constar fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi.

Prosiga-se em dia e hora que o escrivão marcar ficando deferido o requerimento do Dr 3º Promotor Publico de fls 59. Façam-se as necessarias intimações e requisições. Belem, 29 de Maio de 1901.

Freire Barata

Data

E no mesmo dia, mez e anno, em meu cartório me foram entregues estes autos com o despacho supra; do que fiz este termo. Eu

[fl. 60]

Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi.

Certifico que ficam designado o dia trinta e um do corrente mez a uma hora da tarde, para continuação do presente processo. O referido é verdade. Belem 29 de Maio de 1901.

O Escrivão.

Carlos Pauvalid'.

Certifico que notifiquei ao Doutor Terceiro Promotor Publico, para assistir no dia, hora a supra declarado, a continuação do summario de culpa do presente processo; o referido é verdade. Belem 29 de Maio de 1901

O Escrivão.

Carlos Pauvalid'.

Certifico que expedi officio ao Dr chefe de segurança requisitando o agente Henrique Samico para depor no presente processo; o referido é verdade. Belem 29 de Maio de 1901.

O Es-

[fl. 60v]

O Escrivão.

Carlos Pauvalid'.

Certifico que expedi officio, digo, mandado de notificação de testemunha para depor no

presente processo; Belem 29 de Maio de 1901.

O Escrivão.
Carlos Pauvalid';

Certifico que expedi officio ao Coronel Commandante do 1º Districto Militar, requisitando o comparecimento do Praça Antonio Ferreira dos Santos para se ver processar pelo crime de que é acusado; o referido é verdade. Belem, 29 de Maio de 1901.

O Escrivão.
Carlos Pauvalid';

[fl. 61v]

Juntada

Aos trinta e um dias do mez de Maio de mil novecentos e um, e em meu cartorio, faço juntada a estes autos do mandado de notificação de testemunha que adiante se segue; do que para constar lavrei este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi.

[fl. 62]

Juizo substituto do terceiro districto criminal da Comarca de Belem do Pará em 29 de Maio de 1901.

Mando ao administrador da, digo, a qualquer Official de Justiça deste juizo, que sendo-lhe este apresentado indo por mim assignado, dirija-se a pessoa de Henrique Samico, agente de segurança publica, e sendo ahi notifique-o para comparecer no dia trinta e um do corrente a uma hora da tarde, na sala das audiencias publicas no Palacete do Estado, para depôr como testemunha no processo por crime de homicidio, que a justiça Publica move contra o Cabo d'esquadra do 15º Batalhão de Infantaria Federal, Antonio Ferreira dos Santos, sob pena de desobediencia. O que cumpra. Belem do Pará 29 de Maio de 1901. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi.

Freire Barata.

Siente
Henrique Samico

[fl. 62v]

Certifico que em cumprimento ao presente mandado retro, dirigi-me a residencia da testemunha Henrique Samico e sendo ahi a intimei por todo o conteudo do presente mandado que lhe li e dei para lêr, o que fez, declarando ficar bem sciente como vê-se de sua assignatura lançada a margem. O referido é verdade. Belem, 30 de Maio de 1901. O Official de Justiça Antonio José da Rosa Junior.

Juntada

Aos vinte e nove dias do mez de Maio do anno supra em meu cartorio faço juntada a estes autos do officio que adiante se segue; do que fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'.
Escrivão escrevi.

[fl. 63]

SECRETARIA DE ESTADO

da

Justiça, Interior e Instrucção Publica

Estado do Pará

Segurança Publica

Nº 914

Belem, 29 de Maio de 1901.

Senr. Dr. Juiz Substituto do 3º districto criminal,

Em resposta ao vosso officio de hoje datado communico que providenciei sobre o comparecimento do agente de Segurança Henrique samico à sala das audiencias desse Juizo, no dia 31 do corrente, à uma hora da tarde, para depôr como testemunha no processoque a justiça publica move contra o cabo d'esquadra do 15º batalhão de infantaria Federal, Antonio Ferreira dos Santos, por crime de Homicido

Saude e fraternidade.

Thomaz de Paula Ribeiro Junior
Chefe da Segurança

[fl. 64]

Assentada.

Aos trinta e um dias do mez de Maio de mil novecentos e um, nesta Cidade de Belem do Pará em a sala das audiencias no Palacete do Pará, digo, do Estado, ahi presente o Doutor Joaquim Augusto da Rocha Freire Barata, Juiz substituto do terceiro districto criminal, o Doutor João Rodrigues d'albuquerque terceiro Promotor Publico, o reo Antonio Ferreira dos Santos, cabo d'esquadra do Quinze Batalhão de Infantaria Federal, a testemunha abaixo declarada, passou o Juiz a inquirir a referida testemunha da forma que se segue; do que para constar fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi.

Quinta Testemunha

Henrique Samico, com trinta e um annos, casado, agente de segurança publica, natural do Estado

[fl. 64v]

Estado do Ceará, residente a travessa Tres de Maio quarenta e oito, sabendo ler e escrever; aos costumes disse nada. Testemunha jurada na forma da lei prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre os factos da denuncia de folhas duas que lhe foi lida as perguntas respondeu. Que sobre os factos narrados na denuncia não pode com precisão depor sobre o mesmo não sé porque não assistiu-o nem tambem porque não conversou sobre elle circumstancialmente com pessoa alguma, apenas pode dizer por ouvir dizer geralmente que uma praça da guarnição federal de nome Antonio

Ferreira dos Santos havia assassinado Sevéra Romana mulher de um companheiro porque ella não quiz ceder aos seus [ilegível] libidinosos do réo

[fl. 65]

Do réo facto este tambem que foi narrado pela imprensa dessa capital mas que a testemunha na occazião não se recorda com precisão as circumstancias narradas pela mesma; que o facto teve logar no anno proximo findo não se lembrando a testemunha do dia e mez; que não conhecendo o reo a não ser com esta duas vezes neste forum nada pode dizer sobre a conducta do mesmo. As reperguntas do Doutor Promotor, respondeu: que não sabe o logar em que succedeu o delicto e nem tambem teve ensejo de ver o cadaver da paciente. O réo declarou não reperguntar nem contestar a testemunha. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado mandou o juiz encerrar o presente depoimento que depois de lhe ser lido e o achar conforme assigna o juiz, a testemunha e demais partes assignando a rogo do réo que

[fl. 65v]

Que declarou não saber escrever o cabo d'esquadra Antonio Xavier dos Santos e demais partes do que dou fé: Eu Carlos Panvalid' Escrivão esque, digo Escrivão que escrevi

Freire Barata

Henrique Samico

João Rodrigues d'Albuquerque

Antonio Xavier dos Santos

Certifico que intimei a testemunha supra declarada e assignada, caso tenha de mudar de residencia ou auzentar-se d'E, digo se deste Estado no praso de um anno, communicar por escrito a este Juizo; ficou sciente e dou fé. O referido é verdade. Belem 31 de Maio de 1901.

O Escrivão,

Carlos Panvalid'.

[fl. 66]

Interrogatorio ao réo Antonio Ferreira dos Santos.

E no mesmo dia, mez e anno supra declarados em a sala das audiencias do júizo ahi presentes o Juiz Joaq, digo , Juiz Doutor Joaquim Augusto da Rocha Freire Barata e o réo Antonio Ferreira dos Santos, livre de penas e sem constrangimento de espécie algum pelo mesmo Juiz lhe foi feito o interrogatorio do modo que se segue:

Perguntado qual o seu nome?

Respondeu chamar-se:

Antonio Ferreira dos Santos.

Donde é natural?

Do Estado do Ceará.

Onde reside ou mora?

Respondeu: que mora nesta capital no Quartel do 15º Batalhão ao qual pertence.

Ha quanto tempo alli reside?

Respondeu que a quasi dois annos.

Qual a sua profissão e meios de vida?

[fl. 66v]

Vida?

Militar.

Onde estava ao tempo que se diz aconteceu o crime?

Respondeu: Que estava nesta capital a rua João Balby em uma barraca sem numero.

Conhece as pessoas que juraram neste processo e há quanto tempo?

Respondeu que conhece somente a de nome Joanna Gadelha há mais de anno.

Tem algum motivo particular a que attribua a sua denuncia?

Respondeu: que não tem motivo particular algum.

Tem factos a allegar ou provas que justifiquem a sua defeza? digo, provas que mostrem a sua innocencia?

Que tem e pede o praso legal para apresentar em cartorio; o Juiz concedeu os tres dias da lei.

E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado mandou o Juiz encerrar o presen

[fl. 67]

presente interrogatorio que depois de lhe ser lido e o achar conforme, assigna a rogo do Réo por não saber ler nem escrever o cabo d'esquadra Antonio Xavier dos Santos e João Gonçalves Machado; rubricado pelo juiz e assigna pelo mesmo; do que de tudo

dou fé. Carlos Panvolid'. Escrivão escrevi.

Joaquim Augusto da Rocha Freire Barata

Antonio Xavier dos Santos

João Gonçalves Machado

[fl. 67v]

Juntada.

Aos quatro dias do mez de Junho do corrente anno, em meu cartorio, faço juntada a estes autos da defeza que adiante se segue; do que fiz este termo. Eu Carlos Panvolid. Escrivão escrevi.

[fl. 68]

Vinte e seis de Maio de 1901

Senhores Juizes levo as vosças mão para que S^a Ex.^{cia} levara em concideração que tal conflito que commigo si deu no dia, 2 de Julho às 7/2 horas da noite mais ou menos não foi e não siria por devacidão e nem de mau coracão pois si sou uma praça de 25 de Agosto de 1883 e não tendo conselhos de guerra por em soburdinação nem por dezerção e a companhado-me com às provas dos meôs commandantes de Batalhão como que seja precizo emdicar a meu comportamento serem alguns destes superiores exestentes em alguns lugares com soficiencias de si lhe pedir a copia dos meos asentamentos de praças desde o tempo que sirvo nas fileiras do exercito para isto mais comçiderando que em actos de campanha será um comportamento que não tenha nenhuma prizão em actos de campanha como seja esta aprimeira do rio grande do sul desde junho de 1893 até a data de 1896. quando de tál lugar me reterei para o Estado de Pyauhy e a companhando mais arevolta de canudos a qual foi sempre este [caratel?] égualmente aós mais tempos pasçados elevando em conçideração, que apraça que dizerta em actós , de campanha dessanpara asua bandeira da nação a que serve não passá de um praça covarda julgando eu tál nome ser muito feio para uma praça do exercito tenho aguentado

[fl. 69]

todos os martirios porem não me afasto da minha patria ainda mesmo que tenha a

serteza de morrer e assim como mais declara estes tempos de serviços perdidos por hoje me a chá nesta enfeiz fortuna e conçiderando mais sér uma praça cazada desde de 3 outubro de 1883. não possa deixar de levar ao vosso conhecimento que um pai de familia não ia proceder, crimes para que deixe asua familia em abandono pois para isso senr juizes só dé sua Ex^{cia}= sahira do vosso coração bondozo um voto de conçideração para com migo pois s^r. juiz sua Ex^{cia}= pode conçiderar que da vossas mão desta digná boccá não deichará de ter compaixão de mím e espero na vossá recta justiça não me faltar pois se me acho em um logar que nem uma pessôa si compadeça de mim apelo a vós que é ochefé da vossa retá Justiça

Nada mais tenho a vós dizer sim aqui fico a vosça despozição,. é este ocabo d'esquadra que chega á vossos pés para que seja atendido, Cabo de Esquadra 15^o B^{ao} de Intaria no Pará Belém Antonio Ferreira dos Santos

[fl. 70]

15^o Batalhão de Infantaria

Certidão de consentimentos do cabo d'esquadra Antonio Ferreira dos Santos, prezo, a despozição do Foro civil que por determinação do commando do Districto em artigo 5^o de 31 de agosto, passou-se-lhe para ser presente ao foro civil, conforme segue seu. Belem 2 de Outubro de 1901

[fl. 71]

Manoel Nonato Neves de Seixas,
Tenente Coronel Commandante do
"Decimo Quinto Batalhão de
Infantaria

Certifico que a praça abaixo declarada que requer os seus assentamentos para serem presente ao foro civil, pelo qual acha-se respondendo a Jury, tem no archivo d'este Batalhão do theor seguinte:

Segunda Companhia

Cabo d'esquadra numero 440 Antonio Ferreira dos Santos, filho de Joaquim Ferreira de Souza, nasceu em 1862, cor morena, cabellos pretos, sem officio cazado. = Em 1890 = Março = A 8 [ilegível] praça voluntariamente no 35º Batalhão de Infantaria, com direito ao premio da lei em vigor = Junho = A 26 seguiu em deligencia para a "Villa do Natal" recolhendo-se a 27 de Outubro = Em 1891 = Fevereiro = A 18 seguiu em deligencia para a "Villa do Piripiri", recolhendo-se a 2 de Junho = A 14 baixou a Enfermaria militar. Alta a 18 de Outubro = Em 1892 = Fevereiro = passou a empregado no rancho do Batalhão. [ilegível] a 31 de Março = 1893 = Maio = A 5 embarcou com o Batalhão para a "Capital Federal" em virtude da ordem do Snrº ministro da Guerra, conforme fez publico

[fl. 71v]

A ordem regimental nº 120 do mesmo dia A 14 desembarcou no Estado do Maranhão. Reembarcou a 17, desembarcando a 29 na "Ilha de Bom Jesus". = Junho = A 1º embarcou na Capital Federal com destino a do Rio Grande do Sul. Desembarcou na Cidade de Pelottas a 4. A 5 passou a quarteleiro da companhia. A 26 embarcou na cidade de Pelottas, com destino a de Bagé, onde aquartelou. = Junho = A 3 ficou em uma cidade. = Setembro = Recolheu-se a 9. = Outubro = A 3 embarcou na Estação de Piratini por ordem do Snrº general commandante das forças em Operação do sul do Estado e desembarcou no mesmo no ponte de Candiota, Conforme fez publico a ordem regimental nº.181 do dia 4. = Novembro = A 7 marchou com o Batalhão para digo até a Estação de "Candiota". Regressou no mesmo dia ao acampamento. A 9 embarcou com o Batalhão na Ponte de "Candiota" em trem expresso, desembarcando na cidade do Rio Grande na madrugada de 12 e reembarcando no mesmo dia, desembarcando na Cidade de Porto Alegre onde acampou. A 30 embarcou com o Batalhão na mesma cidade com destino a de Rio Grande. = Dezembro = A 1º desembarcou com o Batalhão nesta cidade, vindo de Porto Alegre e na mesma data passou a empregado na Enfermaria militar. = Em 1894 = Abril = A 28 passou o prompto do emprego. = Maio =

[fl. 72]

A 11 marchou com o Batalhão para o interior do Estado no mesmo dia acampou na "Ponte de Candiota". = Setembro = A 12 foi elevado ao [posto de Ampeçado,] conforme fez publico a ordem regimental nº 50 do citado dia. Em 1895 = Janeiro = A 20 passou o empregado na [mentada] do Senhor Capitão [ilegível] e a 22 seguiu com o

Batalhão e acampou em “Pedras Altas” no mesmo dia. A 23 seguiu com o mesmo em perseguição do inimigo que foi encontrado na villa de [Caçinobinhos] tomando parte no assalto e combate travado na Villa. Regressou ao acampamento de Pedras Altas a 24. Fevereiro = A 4 embarcou em trem expresso para a Estação de Piratiny, onde acampou na mesma data por ordem do commandante da Brigada de proteção a estrada de ferro de [“Santheú”] e marchando no mesmo dia 4, acampou no “passo do Tatu”. A 5 no Arrayal da Palma. A 6 em [Patomina] e a 7 na “Villa de [Camgussu]” d’onde seguiu a 10 acampando no Passo das Capivaras. A 11 no das Pedras e a 12 no de “Boa Vista”. Dali seguindo novamente a 17, acampou as 11 horas da noite e a 18 continuando a marcha em perseguição do inimigo, acampou as duas horas da tarde no de “João Antonio”. A 19 acampou novamente na “Villa de [Camgussú]”, d’onde [ilegível] a 23 e reacampou em [Pantomina]. A 24 em “Cerrito” e a 25 em Piratiny, onde embarcou na mesma na mesma data em trem expresso, desembarcan-

[fl. 72v]

do na “Estação de Pedra Alta” seguiu em delegencia do serviço publico recolhendo-se no mesmo dia. Março = A 1º marchou com o Batalhão de “Pedra Alta” para a “Bomba de Candiota”, onde acampou no mesmo dia. A 2 foi louvado pelo bom desempenho na pengoa jornada feita sobre a margem direita de “[Camaquani]”, na qual manifestou verdadeira abnegação de honrozo cumprimento de sue dever de militar: Apezar das agruras do tempo, sem barraca, nem roupa e até sem viveres, para asua alimentação. – Abril = Tendo o Senhor Capitão José Xavier Figueredo de Brito, deixado a 2 o comando do Batalhão, o louvou pela exatidão com que sempre cumprio seus deveres durante sua administração, conforme deu sciencia o ordem regimental nº 25 do citado dia. = Setembro = A 10 embarcou em trem expresso n’este acampamento e desembarcou na cidade de Bagé no mesmo dia e aquartelou conforme publicou a ordem regimental nº 13 do referido dia e a 14 reembarcou n’aquella cidade e desembarcou n’este acampamento, onde reacampou, conforme fez publica a ordem regimental nº 15 deste dia. = Outubro = A 16 passou [ilegível] no dew empregado. = Novembro = D’ordem do excelentíssimo Snrº General commandante do 6º distrito militar, embarcou com o Batalhão em trem na Bom-

[fl. 73]

Ba de Candiota a 12, desembarcando no mesmo dia em Pelotas onde acampou. A 19

embarcou com o Batalhão n'esta cidade, desembarcando em Porto Alegre a 20, onde aquartelou. Pela ordem regimental de nº 18 de 22, foi louvado pela invidáveis serviços que prestou durante o período revolucionário, provando ainda mais uma vez que foi a sentinella avançada da Lei, da ordem e do direito. = Dezembro = D'ordem do Excelentíssimo Srnº General Commandante do 1º Districto militar, transmitida em Officio do Commando da guarnição de Porto Alegre, nº 1783 de 7, embarcou com o Batalhão em Porto Alegre no "Vapor Satellite" com destino a Capital Federal, Conforme publicou a ordem regimental nº 35 do citado dia. A 20 desembarcou n'esta Capital e aquartelou Conforme ordem do Excelentíssimo Senhor Ajudante General do Exercito, Como deu sciencia a ordem regimental numero trinta e oito de vinte e um. = Em 1896 = Janeiro = Pela ordem regimental numero cinquenta e seis de quatorze, foi elevado a cabo d'esquadra. = Fevereiro = D'ordem do Excelentíssimo Senhor Marechal Ministro da Guerra embarcou o batalhão no Vapor Olinda da "Capital Federal" com destino ao Estado do Pyauhi onde o Batalhão (trinta e cinco) tem a sua parada, Conforme publicou a ordem regimental numero oitenta e um de onze. = Março = A dois dezem-

[fl. 73v]

barcou com o Batalhão n'esta Capital (Pyauhi) e aquartelou. A 13 engajou-se por mais 3 annos, Conforme publicou a ordem regimental numero noventa e oito d'este dia. = Junho = A 22 passou a ordenação effetiva da caza da ordem = Setembro = A 11 passou o prompto d'esse emprego = Em 1897 = Janeiro = A dezesseis (16) seguiu em deligencia para a Cidade de Ytamaraty. Fevereiro = Recolheu-se a 8. = Março = A 15 embarcou com o Batalhão com destino ao Estado da Bahia. A 20 desembarcou no Estado do Maranhão, onde aquartelou. A 26 embarcou n'este Estado, onde aquartelou, digo, com destino ao Estado de Pernambuco. = Abril = Desembarcou em Pernambuco a 1º e aquartelou. A 13 foi nomeado adjunto de instructor. Pela ordemregimental nº 369 de 18 foi declarado ter embarcado a 15 e seguiu para a Bahia pelo interior de "Sergipe", Desembarcando em Aracajú a 17, onde aquartelou. = Maio = A 15 marchou com o Batalhão de Aracajú para S. Christovam, onde acampou. Sahindo d'esta cidade, acampou em "Sapé". Marchando a 25 acampou no "Riacho Izabel. Marchando novamente acampou na Cidade do "Lagarto" e continuando a marcha acampou em [ilegível] Dias. A 27 foi agradecido pelo Excelentíssimo Senhor General Comman

[fl. 74]

dante da 2º Colluna pelo interesse e boa vontade que sempre mostrou para bom exito da marcha que acaba de deprehender, esperando cada vez mais o mesmo commando acellere a marcha da referida Colluna de nosso objectivo. = Julho = A 2 marchou com o Batalhão da Cidade de “Sinico Dias” e acampou em [“Caritá”]. D’ ali marchando a 3, acampou em “Lagôa Preta” prosseguindo a marcha acampou a 4 no “Olho d’água”. D’ali marchou a 5 e acampou na “Fazenda da Barra”. Prosseguindo a marcha, acampou a 6 em “Caritá”. Marchando, a 7 acampou em “Lagôa Grande”, d’onde marchou a 8 e acampou em Jeremuaba. A 16 marchou d’esta Villa e acampou no mesmo dia proximo do “Rio Vaza-barris”. Dali marchando a 17, acampou em Barrigada. Marchando a 18 acampou no mesmo dia em Breginho, continuando a marcha a 21, acampou em “Gado Bravo” Levantando acampamento acampou a 22 e “ Bôa Vista”. Levantando acampamento a 24, acampou na “Barra Vermelha”. Levantando acampamento a 25 e chegando em [rasgado] [ócoróbó] quazi do meio dia, fazendo [rasgado] guarda com o Batalhão da 2º Colluna da 5ª Brigada, acampou. Levantou acampamento a 28 e acampou no “Alto da Favella” em fren-

[fl. 74v]

te a Canudos. = Julho = A 5 foi recolhido ao Hospital de Sangue por ter sido ferido no tiroteio do “Salgado”. = Agosto = A 27 teve alta por curado e a 29 entrou com o Batalhão na linha de fogo avançada, onde sustentou forte tiroteio com o inimigo das 9 as 9 horas da noite, continuando na linha até 31. = Outubro = A 1º tomou parte no assalto feito as igrejas e nos tiroteios hovidos até 5, data em que o inimigo rendeu- se e as forças ficaram de posse victoriosamente do “Arrayal de Canudos”. = Novembro = A 4 embarcou em Queimadas e desembarcou a 5 na Capital da Bahia. Reembarcou n’esse dia e desembarcou a 14 no Maranhão. Reembarcou a 16 e desembarcou em 21 na Cidade de Caxias e reembarcando n’este mesmo dia, desembarcou na Capital de Therezina e aquartelou. Pela ordem do dia nº 97 de 17 do Excelentíssimo Senhor General Commandante do 1º Districto militar, foi louvado no theor seguinte: Regresso (segundo participação do respectivo commandante em telegramma de 14, do Estado do Maranhão consta ali ter chegado com procedencia da Bahia das forças em operações legaes [rasgado] Canudos contra os fanáticos de Antonio Conselheiro = Essa praça que para ali seguio no começo da lucta, mais uma vez tem de enfrentar-se com esta horda de fanaticos, batendo

[fl. 75]

se com devida bravura para chamar ao cumprimento da Lei e respeito aos principios de auctoridades. A somma dos relevantes serviços por elle prestados a “Pátria”, Vendo-se pelos claros [abalos] na filleira do 35º Batalhão onde as balas fratecidas, fizeram tombar tantos bravos. [ilegível] em luctas banhando em lagrimas o lár das familias. A este bravo soldado victoriado pelas aclamações da patria e dignamente atrahido pelos povos do heroico Estado do Piahy. Louvo-o tambem pelo valor e abnegação com que se honre em tão longa jornada. Agradecendo em nome da Patria e do exercito relevantes serviços: Firmando a que resta a Guarnição do Piahy, como tudo que publico a ordem regimental nº198 de 30 tudo de Novembro. = Dezembro = A 4 passou a empregado a arrecadação do Batalhão. = Em 1898 = Maio = A 31 ficou prezo sujeito a inquerito policial [ilegível]. = Junho = A 4 foi prezo por 15 dias e rebaixado do posto por 30 embora a não culpabilidade que o inquerito [ilegível], deixando-se de aplicar-se-lhe maior castigo em face do seu bom comportamento. Solto a 17. = Julho = A 4 teve alta do posto por concluzão de castigo. Conforme publicou a ordem regimental nº 80 d’este dia. = Setembro = A 20 ficou prezo por 10 dias por ter faltado ao exercício de 19 e a 22 foi relevado do resto do castigo.

[fl. 75v]

= Em 1899 = Fevereiro – A 1º baixou a enfermaria militar. A 2 Passou a prompto de empregado na arrecadação geral. Alta 6 com dois dias para convalescias. Março = Pela Ordem regimental nº 274 de 14, foi mandado engaja-lo por mais dois annos n’este 35º, Visto ter a 13 completado o tempo por que era obrigado a servir sido inspecionado de saude, julgado apto para o serviço. = Abril = A 18 ficou prezo por dois dias por ter no mesmo dia se portado de maneira inconveniente para com o Official d’ Estado maior. Solto a 20. = Junho = Pela ordem regimental nº 337 de 3, foi mandado excluir do estado effectivo da terceira Companhia e incluído no da 4º, passando na mesma data a empregado nas faxinas do Quartel. Pela ordem regimental numero trezentos cincoenta e seis de vinte e sete, foi mandado retificar seu engajamento de dois annos para 4. = Outubro = A sete passou a empregado como ordenança do Excelentíssimo Senhor General Inspector do Batalhão e na mesma data a prompto de empregado nas faxinas do Quartel. = Novembro = Prompto a 2 e na mesma data revertendo empregado das faxinas do quartel. = Dezembro = A 30 seguiu com destino a seo d’este Districto na mesma data

passou a prompto de empregado nas

[fl. 76]

faxinas do quartel do quartel. Em 1900. = Janeiro = Tendo apresentado-se a esta guarnição a 10 vindo do Estado do Piauí por ordem do Quartel General da mesma data, foi mandado incluir n'este Batalhão como addido a 2º Companhia. Pela ordem do dia do [ilegível] Districto nº 30 de 12, foi transferido do 35º Batalhão d'infantaria para este Batalhão, pelo que foi effectivamente incluído n'esta Companhia pela ordem regimental nº 239 da mesma data. A 31 passou a empregado no rancho = Abril = A 30 Baixou ao Hospital, passando por isto a prompto de empregado. = Maio = Alta a 13 com 3 dias para convalescer. = Junho = A 14 passou a empregado na Arrecadação do Batalhão = Julho = A 3 ficou prezo a despozição do foro civil por ter a mulher d'um companheiro, como determinou o artigo 1º do detalhe d'este dia = Outubro = Baixou ao Hospital militar a 9. Alta a 31. = Em 1901 = De Janeiro a Presente data sem alterações. Nada mais consta que lhe seja [retalivo]; em firmeza do que mandei passar a presente certidão que por mim assignado e sellado como [ilegível] do Batalhão . Quartel em Belem, 2 de Setembro de 1901. Eu Raymundo Dias de Freitas. Alferes Secretario Interino a subscrevi.

[fl. 76v]

Raymundo Dias de Freitas

Alferes Secretario Interino

Manoel Nonato Neves de Seixas

[fl. 77]

Ao Cidadão Juiz de 2º Districto Criminal d'este Estado

De feza.

Eu abaixo assignado cabo de esquadra do 15 Batalhão de Infantaria, desta guarnição, me achando prezó no mesmo quartel desde, o dia 2 de mez de Julho de 1900, acuzado como emcurço, no artigo 294. paragrapho, ségundo do codigo penal do civil, venho mui, respeitozamente apresentar, a minha defezá pór escrito?

Senr Juizes; A'os dois dias do mez e Julho as sete e meia horas da noite pouco mais ou menos derigime para a rua João Barbá; para uma baracá a onde éu mesmo rezidia emcompanhia, de Pedro Carvarcante dOliveira, e sua espoza Severa Romana Pereira, étambem a sinhoria da mesma, D. Joanna Gadeia; Senr Juizes, no dia 19 de fevereiro do anno 1900 áchando-me empregado colá do rancho do B^{aõ} aque pertença e conzinheiro do rancho, Pedro Cavarcante, etendo deixado aminha gomadeira por não me servir, pedie a Pedro, Carvarcante, emformações de uma lavadeira, aque este merespondeu que tinha a mulher d'elle que lavava e gomava , bem? Ahÿ disse eu a elle se concentia a mulher delle lavar, e goma para mim, disse-me elle que não erá preciso falar com ella pois elle era dono da cazá, emvista disto no dia siguinte fiz uma pequena troxá, de roupa suja e pelo meio dia a mulher, veio trazer-lhe ajanta e'elle entregou-lhe aroupa que eu havia lhe dado; Emgomação está que durou, até o dia 1º de Julho S. Juizes esta mulher depois de alguns dias que engomou-a, para mim, mandou-me pidir pelo marido Pedro Carvarcante que eu comprasse uns pães do rancho que ella desejava comer, e eu comprei edei quando ella trosse-lhe

[fl. 78]

ocafé à noite emprezencia do marido. E'd'ali; Senres Juizes constantemente; ella mandava-me pidir dinheiro, em pequenas quantias, cuja estas de cincó e tres e de dois milrs pelo mesmo seu marido, dali emdiante, ella em casiou e eu sempre dei. em carandó, o mautrato, que marido fazia á elle e o estado que ella si achavá, e ás escondidas do marido mi derigia pelerias; Senres Juizes esta mulher iludiu-me de uma tal maneira, que mandou-me que eu falaçê com D. Joanna, que lá se exestia um compartimentó, eque a sinhoria, alugava-me, isto deu-se em 17 de Maio que para, lá dirigie-me efalei a D. Joanna sobre isto esta que me deu, arespóstá que podia levar, aminha bagagem e não queria pagamento, visto D. Severá já ter-lhe falado, a este respeito, dito isto ná mesma ocasião derigie-me neste mesmo dia epara lá levei a minha bagagem, que estava no quartel; quando lá cheguei tratei com Pedro Carvarcante, para dar-me arefeiçãõ e elle disse-me que sim, mais erá preciso eu ajudar comprar o mantimento que não havia para a subizistencia nossa, e em vista desto ficaria tudo emcazá, e no outro dia dei a mulher de Pedro a emportança de 10:000 rs para fazer as comprás, e assim continuadamente dava S. Juizes de hora emdiante que dirigie-me para acazá de Pedro [rasgado] jantar e ceia, bem poucas vezes, o vié em cazá e depois como tinha grande emtimidade a elle perguntei-lhe para onde, elle ia quando sahia do quartel;

Disse-me elle que dirigia-se para acazá da mãe d'elle; E'uma ocasião convidou-me para nós írmos, em cazá de uma amazia, delle que morava, na rua constituição, em caza ali, exéstante, échama-se Julia e tem má proçédimento; Senr. Juizes epara, milho vós provar, depois de uns tres dias que si deu o delito elle ja si tinha mudado para companhia da amazia, e ella vinha trazer-lhe a comida

[fl. 79]

e quando não vinha elle mandava vér como fiz logo no dia 20 que mandou o soldado do 5º Bão [adido] a este Camillo do Carmo ver boia e rapa em caza dellá, Senhores Juizes. Pedro Carvarcante poucó, cauzo fazia, da mulher? E' tanto que logo provou em poucos dias; Senr Juizes antes desté, ocorrido, Pedro convidou um paçeió efue acazá, de Julia amazia delle, e na sahida de caza de ellá, Pedro convidou-me para eu alugar uma cazá maior que á qué nós moravá eprometeu-me arañjar me a amizade de Julia para ser minha amazia oque eu aceitei, e ficamos tratado para o cujo fim; e elle tornou a voltar, adita caza eteve converçando com ella não seio se tratou oque tínhamos falado horas antes, não teve mais nehuma, çolução sobre isto, Senhores Juizes tendo éu baixado ao hospital militar a 30 de Abril afim ditratar-me epela á emtimidade que já tenha a D. Severá fiz-lhe entrega da minha chave da minha malla, etendo obitido um paceio á 4 de Maio etinha neceçidade de mudar, ároupa pidie a D. Severa, a chave, e ella me deu-a atada com uma fita azúl e sempre dirigindo-me [pileras] de liberdade, e D. Joanna fez um grande espanto, dizendo que tinha sido amarado com fita azúl, ahi foi quando peguei até relações com severá erá tanto, que téve altá do hospital, é nás noites que Pedro não vinhá, para cazá ella mesmo convidava-me para vir para minha reide e eu aceitava; E' desde isso [(o) rasgado] Pedro pegou ami pidir drº constantemente como, quem já tenha; alguns avizós, e mi mandor a mulher pagar oque éu não quiria que ella não tenha E' tanto que ainda me deve [rasgado] que foi ultimo, pidido? Senr. Juizes antes de eu freqüentar acaza de Carvarcante existia um companheiro de no

[fl. 80]

me Raimundo Rodrigues de Barros, que tambem fazia arefeiçãõ, em cazá de Carvarcante, e disse-me que si avia retirado da cazá em vista, de Severa andar perçiguindo eçitando elle para o mau caminho e elle não aceitou que já erá um homem velho, isto disse a 7 de Julho em a prezença de muitos companheiros que nesta prizão si achavam e ainda existem alguns, “ Senr. Juizes, tambem sabé mais do Corneiteiro desté

Batalhão Benevenuto Ferreira do Nascimento que quando em 98 teve, doente de beriberi em Obidos, a onde cazou se Pedro Carvarcante, com severá, que muitás, vezes vio mãos procidimentos, da parte de severá, espoza de Pedro e mais algumas cauzas que nos cauzos que sejá, preciso EXC^{ia} ná qualidade de Justiça, muito bem pode chamar aresponsabilidade da Justiça e emformar se delles, Senr. Juizes no dia 1º as 6/2 partie para caza afim de jantar então emcontrando severá, proguntei a D. Juanna para onde tinha ella hido, D. Juanná, respondeu que iguinorava o seu paradeiro, e na mesma ocasião, vistie-me em tragio apaizano, edirigie-me emprocura de Severá, chegando éu na travesça 14 de Março, avistei, Severá, que vinha endireção, do Marizál, ahi á experei quando ella chegou junto, assim dei-lhe cinco milrs para fazer compras e ácabar de preparar o jantar na ocasião que reçébeu a drº disse-me que não ia fazer jantá e nós dirimos juntos para cazá ao chegar, disse-me ella pela 2º véz que não fazia jantar Então a D. Juanna disse a ella que fizese aminha seia e severa disse não que fazia nada então a D. Juanna disse que ia fazer a minha seia e depois que D. Juanna fez botou na mezá para mim eu sentei-me fronte a porta e nisto vie passar,

[fl. 81]

pelo portão que me erá fronteira uma pessôa divulguei que erá homem, trajava apaizano Na ocaziaõ, emque passou o endivido severá, que se achava asentada na porta levantou-se e passou-me por minhas costas e entrou no quarto em que ella morava, e apanhou um guardasól e sahiu emdireção do suplecante que havia passado, Eu que já estava endignado e faltou arezignação levantei-me e seguei sobre os passos della e obiserveique aquela viagem que ella fazia não erá para bôas, cauzas; Atrazei-me e perdie ella de vista dirigie-me para o quartel vér si ella tinha vindo donde estava, o marido que estava de serviço no quartel, não á encontrei entrei ate ácompanhia onde tive convercando com alguns companheiros alguns minutos, depois voltei para cazá ahi encontrei-a que já tinha chegado, ahi já encontrei elle com uma trouxa e quando me vio disfallou e deixou o embrulho em cima de uma mezá e sahiu para o quintal da caza e voltou e apanhou uma luz etornou para o quintal fingindo está vertendo agua e vie e conhecia amanhã ahi perguntei-lhe para, onde ia com aquella bagagem e ella me respondeu que aquella noite ia pernoita em cazá de uma sua amiga de nome Mariquinha Mulher esta conhecida na prostituição, Eu reconhecendo isto proibie ahida della pois se o marido estava no quartel, Ella rezistio e sahio eu fiz com que ella voltase para caza e ella sempre dizendo que havia de ir. éu já aboreçido com ella disse que ella não teimase que não ia para

nenhum lugar;-----

[fl. 82]

E'nesta ocazião apanhei uma laranja que estava em cima da meza e como procura-se uma faca enão encontrasse puchei uma navalha si achava em meu bolço que tinha levado para oquartel para fazer abarba discásquei a laranjá e nesta ocazião passou ella outra vez por tras de minhas costas ahi fue buscar ella no sahir da porta fue pegando ella para botar para dentro de caza ella da uma volta e no que ela rodou foi gritando e foi caindo eu vendo oseu estado de gravidez fue pegala para não cair no xão e estando com a navalha na mão sintie ter-la cortado nas costellas ahi gritei para a comadre Juana que me achava disgrascado e me parecia ter morta á Severa ahi ella me respondeu compadre vase-embora nem ao quartel vá eu ahi conhecendo que não tenha cido de gosto tal aflito dirigie-me ao quartel e me apresentei ao official de Estado maior e contando-lhe ofato que si tinha dado elle ahi fez formar aguarda e me fez recolher-me ao xadrez depois de revistado;

Senhores Juizes, Nada mais tenho a declarar sobre a minha prizão Estado do Pará Belem Quartel do 15º Bão de Infantaria, éu cabo de esquadra que pidie ao meu companheiro que si achava na mesma prizão em mi acho para assinar ameu rogo que não seio escrever e de ordem do s^r Alferes José da Silva Passos, Eu que mi assino a rogo do cabo Antonio Ferreira dos Santos.

Lourenço Fernandes de Macêdo

[fl. 82v]

Conclusão

Aos Cinco dias do mez de Junho do corrente anno, faço conclusos ao Doutor Juiz substituto do Terceiro districto criminal; do que fiz este termo. Belem 5 de Junho de 1901. Eu Carlos Pauvalid'. escrivão escrevi.

Vista ao Dr. 3º Promotor. Belem 5 de Junho de 1901.

Freire Barata

Data.

E no mesmo dia, mez e anno supra declarados, me foram entregues os presentes autos com o despacho supra; do que fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi.

Vista

Aos sete dias do mez de Junho do anno supra, faço estes autos com vista ao Dr. terceiro Promotor Publico; do que para constar fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi.

[fl. 83]

Achando-se exuberantemente provado o facto delictuoso de que trata a petição de denuncia de fl^s 2 e 3 em face dos depoimentos das testemunhas e demais peças constantes dos mesmos autos, esta promotoria é de parecer seja o réo Antonio Ferrira dos Santos pronunciado nas penas do art.294§1º do Codigo Penal, visto concorrerem as circunstancias aggravantes do art.39§2º, 4º, 5º e 6º do mesmo Código – Belem, 10 de Junho de 1901

O 3º promotor
João Rodrigues d'Albuquerque

Conclusão

Aos vinte e um dias do mez de Junho de mil novecentos e um em meu cartorio, fica concluido o presente termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi.

Data

Aos vinte e um dias do mez de Junho de mil novecentos e um em meu cartorio, foram-me entregues os presentes autos; do que fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi.

Conclusão

E logo no mesmo dia, mez e anno

[fl. 83v]

anno retro declarados, faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz substituto do terceiro districto criminal; do que fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi.

Relatorio.

Antonio Ferreira dos Santos, Cabo de esquadra do 15 Batalhão de Infantaria Federal, natural do Estado do Ceará, de trinta e nove annos de idade, casado, é accusado de haver assassinado em 2 de Julho do anno proximo findo, nesta cidade, a Severa Romana Ferreira, esposa de um seu companheiro, porque a victima não quis sujeitar-se aos seus fins libidinosos, pelo que o Dr. 3º Promotor Publico de posse das diligencias policiaes de fls. 4 a 17 o denunciou como incurso no art. 294§1º do Cod.Penal vigente. Recebida a denuncia foram inquiridos cinco testemunhas em diversos dias sendo afinal interrogado o réo e antes qualificado.

O Dr. 3º Promotor Publico interpondo a sua promoção, opinou pela pronuncia do réo no art. 294§1º do Cod.Penal já citado.

Concluindo devo declarar que deixo de dar o motivo da demora do processo por ter sido somente a ultima testemunha por mim inquirida sendo as demais pelo respectivo suplente.

[fl. 84]

O escrivão sem perda de tempo faça os autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz de Direito do 3º Districto Criminal.

Belem, 21 de Junho de 1901.

Joaquim Augusto da Rocha Freire Barata

Data

Aos vinte e um dias do mez de Junho do anno supra, em meu cartorio, foram-me entregues estes autos pelo Doutor Juiz substituto do terceiro districto criminal; do que fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi.

Concluzão

Aos vinte cinco dias do mez de Junho do anno supra, faço estes autos conclusos ao

Doutor Juiz de Direito do Terceiro districto criminal; do que para constar fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão escrevi.

Visto os presentes autos;

Julgo procedente a denuncia em face das provas dos autos para pronunciar, como pronuncio o réo Antonio Ferreira dos Santos incurso art. 294§1º do Codigo

[fl. 84v]

Penal e sujeito a prisão e [livramento] como [custas] da morte de Severa Romana Ferreira tendo sido o crime commettido com a circumstancia do §7º do art. 39 do mesmo Codigo. O escrivão recommenda o réo na cadeia para onde deve ser removido da prisão em que se acha, lançado seu nome no rol dos culpados e pagas por elle as custas.

Belem 3 de Julho de 1901.

João Baptista Ferr. de Souza

Data

Aos doze dias do mez de Agosto de mil novecentos e um, nesta cidade de Belem do Pará em meu cartorio, foram-me entregues os presentes autos com a pronuncia retro e supra; do que para constar fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei no Quartel do Quinze Batalhão de Infantaria Federal, ao Cabo d'esquadra Antonio Ferreira dos Santos, preso no referido Quartel, do despacho de pronuncia, proferido pelo Doutor João Baptista Ferreira de Souza, Juiz de Direito do Terceiro districto criminal desta comarca; ficou sciente, assig-

[fl. 85]

assignando a rogo do alludido cabo d'esquadra Antonio Ferreira dos Santos, que declarou não saber ler nem escrever o primeiro sargento do Quinze Batalhão Federal Arlindo Augusto de Vasconcellos, do que tudo dou fé. Belem 13 de Agosto de 1901.

O Escrivão

Carlos Pauvalid'.

Arlindo Augusto de Vasconcellos

Primeiro sargento.

Remessa

Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil novecentos e um, em meu cartorio, faço remessa dos presentes autos ao Escrivão do Tribunal do Jury Augusto Gonçalves Elleres; do que para constar fiz este termo. Eu Carlos Pauvolid'. Escrivão que escrevi.

Recibimento

E na data supra, me foi entregue este auto pelo Escrivão companheiro Carlos Pauvolid'; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

[fl. 85v]

Conclusão

E faço conclusos estes autos ao Doutor José Antonio Ernesto Pará assú, Juiz substituto do primeiro districto criminal, do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

Vista ao D^{or} Promotor Publico.

Belem 14 de Setembro de 1901.

Pará assú.

Data

E me foi entregue com o despacho supra do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

Vista

E faço com vista estes autos ao Doutor Pedro de Alcântara Baptista Moreira terceiro Promotor Publico; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

Em, 14 de Setembro de 1901.

Recebi.

[fl. 86]

Recebido a 17. O libello vae em papel separado.

Belem, 18 de Setembro 1901.

Bap^{ta} Moreira

3º Promotor Pubº

Recebimento

Aos vinte dias do mez e anno supra declarados faço, digo, me foram entregues estes autos com a resposta supra do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

[fl. 86v]

Juntada

E faço juntada do libello em frente; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

[fl. 87]

Por libello crime accusatorio diz a Justiça Publica como autora, por seu 3º Promotor Publico, contra o réo preso Antonio Ferreira dos santos, por esta ou na melhor forma de direito.

E. S. N.

1º

P. que o réo Antonio Ferreira dos Santos, às 8 horas da noite de 2 de Julho de 1900, na casa nº 81 da rua de João Balby, armado de uma navalha, vibrou-a em Severa Romana Ferreira, produzindo-lhe os ferimentos descriptos no auto de exame cadaverico de fl^s. 8 usque 9 v. d'estes autos.

2º

P. que dos ferimentos feitos pelo réo resultou a morte immediata da offendida, pela natureza e sede dos mesmos ferimentos.

3º

P. que o réo commetteu o crime com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço de pelo menos 24 horas.

4º

P. que o réo praticou o crime impellido por motivo reprovado.

5°

P. que o réo commetteu o crime com

[fl. 87v]

superioridade em sexo, de modo que a offendida não poude defender-se com probabilidade de repellir a offensa.

6°

P. que o réo praticou o crime com superioridade em força, de modo que a offendida não poude defender-se com probabilidade de repellir a offensa.

7°

P. que o réo commetteu o crime com superioridade em armas, de modo que a offendida não poude defender-se com probabilidade de repellir a offensa.

8°

P. que o réo abusou da confiança que lhe depositavam a offendida e seu marido.

N'estes termos, pede-se a condemnação do réo Antonio Ferreira dos Santos no gráo maximo do § 1° do art° 294 do Cod. Penal da Republica, visto concorrerem as circunstancias aggravantes dos §§ 2°, 4°, 5 e 6° do art° 39 do alludido Cod. E para que assim se julgue, se offerece o presente libello que se espera seja recebido e afinal julgado provado.

A bem da accusação requer-se tenham logar as diligencias legaes, e especialmente a notificação das testemunhas abaixo arroladas para comparecerem às sessões

[fl. 88]

do Jury, a fim de jurarem o que souberem e perguntado lhes fôr acerca da presente causa.

Rol das testemunhas:

1° José do Patrocínio da Costa Santos, residente a rua João Balby n° 79.

2° Joanna Maria Gadelha, m^{ma}. rua n° 81.

3° Antonia Maria Ferreira, idem n° 77.

4° Arnaldo Carneiro, Praça Justo Chermont.

5° Henrique Samico, agente de Segurança.

Belém, 18 de Setembro de 1901.

Pedro de Alcantara Bap^{ta} Moreira

3º Promotor Publico.

Conclusão

Aos vinte e tres dias do mez de Setembro de mil novecentos e um faço conclusos estes autos ao Doutor José Antonio Ernesto Pará – assú, Juiz Substituto do primeiro districto criminal, do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres, escrivão interino escrevi.

Recebo o libello: entregue-se a copia delle e o rol das testemunhas ao réo preso: notifique-se lhe ao mesmo tempo o disposto no arti-

[fl. 88v]

go 342 do Regul. nº 120 de 31 de Janeiro de 1842 e tambem para responder na sessão do Jury convocada para o dia primeiro de Outubro vindouro; expeção se os necessarios mandados, a fim de que na forma da lei e como se requer no final do libello, sejam notificadas as testemunhas.

Belem 25 de Setembro de 1901.

Pará assú

Data

E me foi entregue com o despacho retro e supra do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

Certifico que nesta data foi expedido mandado de notificação as testemunhas deste processo para comparecerem a sessão do Jury desta comarca. O referido é verdade que dou fé. Belem, 27 de Setembro de 1901. O Escr^{ao} inte^{no}.

Augusto Gonçalves Elleres.

[fl. 89]

Certifico que foi dirigido officio officio ao commandante do districto militar requisitando o alferes Arnaldo Carneiro, do 15º Batalhão de infantaria Federal. O referido é verdade que dou fé. Belem, 24 de Setembro de 1901.

O escrivão interino
Augusto Gonçalves Elleres.

[fl.89v]

Juntada

E faço juntada estes autos da copia do edital em frente; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

[fl. 90]

Copia. Edital. O doutor José Antonio Ernesto Pará – assú, Juiz substituto do primeiro districto criminal de Belém. Faz saber que pelo doutor Juiz de direito do primeiro districto criminal lhe foi communicado haver designado o dia primeiro do mez de outubro do corrente anno, ao meio dia, para abrir a quinta sessão ordinaria do tribunal do Jury d'esta comarca, que trabalhará em dias consecutivos, e havendo procedido ao sorteio dos quarenta Jurados que têm de servir na referida sessão, de conformidade com o artigo vinte e cinco da lei numero quatrocentos e cincoenta e cinco, de onze de Junho de mil oitocentos e noventa e seis, foram sorteados os seguintes: Sé. Manoel Caetano Rodrigues, Joaquim da Silva Santos, Lydio Monteiro dos Santos, Horacio Leal de Oliveira, Augusto Rocha, João de Sá Pereira, Felipe Duarte de Aguiar, Vicente Manoel Rodrigues, Augusto Baptista de Miranda, Francellino Lopes de Azevedo, Antonio José Soares, Luiz Travassos da Rosa, Carlos Augusto Alves de Souza, João Macario de Souza e Raymundo Fausto de Castilho Sant'Anna, Affonso Escobar de Almeida, João Nepomoceno Braga, Marciano Antonio Pereira

[fl. 90v]

da Serra, José Augusto de Macedo, Feliciano Rodrigues Gomes, Antonio Antogini, Abílio R. de Lima, Antonio Valente Cordeiro, Francisco Ildefonso de Abreu, João de Deus da Costa, Franklin Augusto Corrêa de Albuquerque, José Baptista Ribeiro de Souza, João Mendes Vieira e Romualdo Bentes Trindade. Antonio Ferreira da Silva, Bernardino Valente do Couto, Doutor Almerindo Malcher Bacellar e Doutor Genuino Amazonas de Figueiredo. Nazareth. Antonio Pedro Borralho, Doutor Victorino Monteiro Chermont de Miranda, Joaquim Ayres Corrêa, Francisco Firmino da Silva, Alarico Barreto Fontura, José Agostinho de Oliveira e Antonio Carlos Rodrigues Martins. A todos os jurados e a cada um de per si , bem como a todos os interessados

em geral se convida para comparecerem na sala destinada às sessões do Jury no Palacete do Estado, tanto no referido dia e hora como nos mais enquanto durar a sessão. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o Juiz passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixar no lugar do costume. Belém, vinte e oito de agosto de mil novecentos e um. Eu, Augusto Gonçalves Elleres,

[fl. 91]

escrivão interino do Jury escrevi: Assignado. José Antonio Ernesto Pará – assú.

Conforme

O escrivão interino

Augusto Gonçalves Elleres

Certifico que foi ao quartel do 15 Batalhão de Infantaria Federal e ahi intimei ao réo Antonio Ferreira dos Santos, o disposto no artigo tresentos quarenta e dois do Regularmento numero cento e vinte de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos quarenta e dois, entreguei-lhe copia do libello e do rol de testemunha, e fiz-lhe sciente de que a preparasse para ser julgado na presente sessão do Jury que se acha funcionando, do que ficou sciente e dou fé, e lavrei a presente certidão que assigno com as testemunhas abaixo visto não saber o réo lér nem escrever.

Belem, 5 de Outubro de 1901.

O escrivão interino

Augusto Gonçalves Elleres

[fl. 91v]

Juntada

E faço juntada do recibo em frente do que fiz este termo, Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi

[fl. 92]

Recebi a copia do libello crime accusatorio e do rol das testemunhas.

Quartel do 15 Batalhão de Infantaria Federal em Belem 5 de Outubro de 1901.

A rogo de Antonio Ferreira dos Santo

José Gomes Pinheiro.

Testemunha Manoel Rufino da Rocha

Manoel [ilegível]

[fl.92v]

Juntada

E faço juntada a estes autos do mandado em frente; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

[fl. 93]

O Doutor José Antonio Ernesto Pará – assú, Juiz substituto do primeiro districto criminal da Comarca de Belém.

Mando a qualquer official de Justiça d'este Juízo a quem este for apresentado indo por mim assignado que dirija-se as pessoas de José do Patrocínio da Costa Santos, residente à rua João Balby numero 79, Juanna Maria Gadelha, da mesma rua numero 81, Antonia Maria Ferreira, à mesma rua numero 77, Arnaldo Carneiro à Praça Justo Chermont e Henrique Samico, agente de segurança publica; e sendo ahi as intime para comparecerem na sala das sessões do Tribunal do Jury, no Palacete do Estado, convocada para o dia primeiro de Outubro vindouro ao meio dia a fim de deporem como testemunhas no processo crime de Homicidio em que é auctora a justiça publica e réu

[fl. 93v]

Antonio Ferreira dos Santos, tanto no referido dia e hora como nos mais dias seguintes até que seja o mesmo submetido a julgamento, sob as penas da lei. O que cumpra. Belém 27 de Setembro de 1901. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino que subscrevi.

José Antonio Ernesto Pará – assú

Certifico que em cumprimento ao presente mandado retro, dirigi-me as pessoas de Antonia Maria Ferreira, José do Patrocínio da Costa Santos e Joanna Maria Gadelha, e as intimei por todo o conteudo d'este, que lhes li e dei para lêr o que só fez José do Patrocínio da Costa Santos, visto não saberem lêr as outras duas testemunhas Antonia Maria Ferreira e Joanna Maria Gadelha, declarando-me todos ficarem scientes. Certifico mais que não intimei a Henrique Samico, por ser este requisitado por este Juizo a

A rogo de
Antonia Maria
Ferreira,
Augusto José
Cardozo, sciente
José do
Patrocínio da
Costa Santos
A'rogo de
Joanna Maria
Gadelha, José do
Patrocínio da
Costa Santos

repartição a que pertence e a Arnaldo Carneiro, visto me ver informado achar-se elle no sul da Republica, em Pernambuco, em lugar incerto e não sabido

[fl. 94]

O referido é verdade do que dou fé. Belem 5 de Outubro de 1901. O official de Justiça, Antonio José da Rosa Junior.

Conclusão

E faço conclusos estes autos ao Doutor José Antonio Ernesto Paraassú Juiz substituto do primeiro districto criminal, do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

Intimei a testemunha Henrique Samico que o official de justiça deixou de intimar e requisite-se ao D^{or} Chefe de Segurança para ser a dita testemunha Henrique Samico, Agente da mesma apresentado ao Tribunal do Jury que se acha funcionando.
Belem 5 de Outubro de 1901.

Pará assú

[fl. 94v]

Data

E me foi entregue com o despacho retro; do que fiz este termo; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

Certifico que intimei em sua propria pessoa a Henrique Samico testemunha deste processo para comparecer a sessão do Jury afim de depôr o que souber acerca da presente causa; do que ficou sciente como consta da nota a margem. O referido é verdade que dou fé. Belem 7 de Outubro de 1901.

O Escrivão int^o

Augusto Gonçalves Elleres

Conclusão

E faço conclusos estes autos ao Doutor José Antonio Ernesto Pará – assú Juiz substituto

do primeiro districto criminal; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres
escrivão interino escrevi;

Clis^{ão}, em 8 de Outubro de 1901.

[fl. 95]

Estando devidamente preparado este processo, seja apresentado ao Tribunal do Jury.

Belém 8 de Outubro de 1901.

Pará – assú

A apresentação e recebimento

Certifico que na sessão do Tribunal do Jury desta Comarca do dia oito do corrente mez
de Outubro deste anno, foi este processo apresentado pelo Juiz substituto do primeiro
districto Criminal Doutor José Antonio Ernesto Pará - assú e recebido pelo Juiz de
Direito e presidente do dito Tribunal Doutor Santos Estanisláo Pessôa de Vasconcellos
que entregou a mim escrivão abaixo assignado afim de lhe ser concluso, como consta da
respectiva acta do Tribunal no livro para isso destinado, e ao qual me reporto em meu
poder e cartorio; e para constar passei a presente. Sala das sessões do Tribunal do Jury
em Belem do Pará em oito de Outubro de 1901.

Eu augusto Gonçalves

[fl. 95v]

Elleres, escrivão interino do Jury que escrevi e assigno.

Conclusão

E faço conclusos estes autos ao Doutor Santos Estanisláo Pessôa de Vasconcellos, Juiz
de Direito do primeiro districto e Presidente do Tribunal do Jury; do que fiz este termo.
Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

Verificando-se ter sido a copia do libelo recebida em 5 do corrente não está ainda
completo o praso para sua contrariedade. Não estando ainda por este motivo o processo
devidamente preparado, voltem os autos ao juiso preparador para ali aguardar a
conclusão do praso.

Belém, 8 de Outubro de 1901

Santos Estanisláo

Data

E me foi entregue com o despacho supra; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres

[fl. 96]

escrivão interino do Jury escrevi.

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Outubro do anno retro declarado faço concluso estes autos ao Doutor Flavio Corrêa de Guamá Juiz substituto do segundo districto criminal. Do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

Dê-se vista ao D^r Promotor.

Belem, 18 de Outubro de 1901.

Flavio de Guamá

Data

E me foi entregue com o despacho supra do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi

Vista

E faço com vista estes autos ao Doutor Pedro de Alcantara Baptista Moreira terceiro Promotor Publico; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino que escrevi.

[fl. 96v]

Offereço o mesmo libello de fl^s 87, todas as diligencias no sentido de ser submettido o réo a julgamento na proxima sessão de Novembro.

Belem 19 de O^{bro} de 901.

Bap^{ta} Moreira

3^o Promotor Pub.^o

Recibimento

E me foi entregue com a resposta supra; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

Conclusão

E faço concluso estes autos ao Doutor Flavio Corrêa de Guamá, Juiz substituto do segundo districto criminal do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi

Cumpra-se o despacho de fls 88 para a próxima sessão do Jury

Belem, 14 de Outubro de 1901

Flavio de Guamá

[fl. 97]

Data

E me foi entregue com o despacho retro do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres, escrivão interino o escrevi.

Certifico que nesta data foi expedido mandado de notificação as testemunhas deste processo para comparecerem a proxima sessão do Jury, do dia dezoito de Novembro vindouro. O referido é verdade que dou fé. Belem 4 de Novembro de 1901.

O Escrivão interino Augusto Gonçalves Elleres.

Certifico que foi dirigido officio ao Ex^{mo} Snr Doutor Chefe de Segurança requisitando o comparecimento do agente da mesma repartição arrolado como testemunha neste processo. O referido é verdade que dou fé. Belem 9 de Novembro de 1901.

O escrivão

[fl.97v]

Escrivão interino.

Augusto Gonçalves Elleres

Certifico que foi ao quartel do 15º Batalhão de Infantaria Federal, e ahi intimei ao réo

Antonio Ferreira dos Santos, o disposto no artigo tresentos quarenta e dois do Regulamento numero cento e vinte de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos quarenta e dois, entreguei-lhe a copia do libello e do rol das testemunhas e fiz-lhe sciente de que se preparasse para se ver julgar na proxima sessão do jury convocada para o dia dezoito do corrente, de que ficou sciente, e por não saber ler nem escrever, fiz assignar esta certidão por duas testemunhas, e por mim escrivão que dou fé. Belem, 9 de Novembro de 1901.

O Escrivão intr^o

Augusto Gonçalves Elleres

José de Deus da Silva

Geminiano Fernandes de Souza.

[fl. 98v]

Juntada

Faço juntada a estes autos do recibo do libello em frente; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

[fl. 99]

Recebi a copia do libello e do rol das testemunhas quartel do quinze B^o de Infa Federal nove de Novembro de 1901. Arogo do preso Antonio Ferreira dos Santos, por nao saber ler nem escrever Leonel dos Reis Alves
Geminiano Fernandes de Souza.

[fl. 99v]

Juntada

E faço juntada a estes autos dá copia de edital convocação em frente; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

[fl. 100]

Copia

Edital. O doutor Flavio Correa de Guamá, Juiz Substituto do segundo districto Criminal de Belem- Faz saber que pelo Juiz de Direito do segundo districto criminal lhe foi communicado haver designado o dia dezoito do mez de Novembro proximo vindouro, ao meio dia para abrir a sexta sessão ordinaria do tribunal do Jury d'esta Comarca, que trabalhará em dias consecutivos, e havendo procedido ao sorteio dos quarenta jurados

que tem de servir na referida sessão, de conformidade com o disposto no artigo vinte e cinco da Lei numero quatrocentos cincoenta e cinco, de onze de Junho de mil oitocentos noventa e seis, foram sorteados os seguintes: Sé- Domingos Dias Carneiro, Octavio Augusto Ferreira da Cruz, Doutor Augusto Teixeira Belfort Roxo, João Augusto do Amaral Menezes, Pedro Vallete Netto, Antonio Simões Pereira, Honorio José dos Santos Sobrinho, Honorio José dos Santos Filho, Doutor Elodio de Amorim Lima, Eustachio Lins de Hollanda, João Mamede

[fl. 100v]

[Wan-Meyll?], Leonidas Ramiro da Silva Castro, Raymundo Seabra de Lima, Antonio Eloy da Cunha e Mello, Ivo José Lopes, Elisiorio de Ariano Ribeiro Nery, Antonio Justiniano Monteiro Junior- Sant'Anna- Bellarmino Augusto da Cunha, João Antonio dos Reis, Antonio José Duarte, Acrisio Arsenio Motta, Antonio Antongini, Alfredo Napoleão da Rocha Pereira, Pedro da Silva Almeida, Jeronymo Stumm, Jovelino Bronle Pires, Monoel Ferreira Lima, Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, Augusto Esoú Cardoso. Trindade- João Caetano Barreto, João Rosa Cardoso Dorin, Alipio Amparo Rodrigues Rocha, Camillo Henriques Salgado. Nazareth- Hugolino Augusto de Castro Leão, Tito Torres Franco de Almeida, Raul Cardoso da Cunha Coimbra, Alfredo Juliano Cavallero de Macedo, Domingos Augusto Carvalló. A todos os jurados e a cada um de por si, bem como a todos os interessados em geral se convida para comparece-

[fl. 101]

comparecerem na sala destinada ás sessão do Jury no Palecete do Estado, tanto no referido dia e hora como nos mais enquanto durar a sessão. E para que chegar ao conhecimento de todos mandou passar opresente edital, que será publicado pela imprensa e affixar no lugar do costume. Belem desessete de Outubro de mil novecentos e um. Eu Augusto Gonçalves Elleres, escrivão interino do Jury o escrevi. assignado Flavio Correa de Guamá.

Conforme

O Escrivão interino

Augusto Gonçalves Elleres

[fl.101v]

Juntada

E faço juntada a estes autos do officio em frente do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi

[fl. 102]

SECRETARIA DE ESTADO

da

Justiça, Interior e Instrução Publica

Estado do Pará

Jonte se Em 11 Novº 1901

Segurança Publica

Flavio de guamá

Nº 1732

Belem, 9 de Novembro de 1901.

Snr. D.ª Juiz Substituto do 2º Districto criminal desta Capital,

Em resposta ao vosso officio desta data, communicovos que esta Chefia já providenciou sobre o comparecimento, a sala do Tribunal do Jury, durante a proxima reunião, a começar da sessão do dia 18 do corrente, ao meio dia, do Agente de Segurança Henrique Samico, testemunha do processo do reo Antonio Ferreira dos Santos, que tem de ser submittido a julgamento.

Saude e fraternidade

Thomaz de Paula Ribeiro

Chefe da Segurança

[fl. 102v]

Juntada

Faço juntada a estes autos do mandado em frente; do que fiz este termo. Eu Augusto

Gonçalves Elleres, escrivão interino escrevi

[fl. 103]

O Doutor Flavio Correa de Guama, juiz substituto do segundo distrito criminal da comarca de Belem

Mando a qualquer official de justiça deste juizo a quem este fôr apresentado indo por mim assignado que dirijá-se as pessôas de José do Patrocinio da Costa Santos, a rua João Balby numero 79, Joanna Maria Gadelha, a mesma rua numero 81, Antonia Maria Ferreira, idem, numero 77, Alnardo Carneiro, praça Justo Chermont. Henrique Samico, agente de segurança, e sendo ahi os intime para comparecerem na sala das sessões do Tribunal do Jury na proxima sessão no dia dezoito do corrente ao meio dia afim de deporem como testemunhas no processo crime contra o réo Antonio Ferreira dos Santos, sob as penas da lei; tanto no referido dia e hora como nos mais emquanto durar a sessão

[fl. 103v]

R.ª 9 de
9br.º de
1901.
Lima

até que sejá o mesmo submettido ajulgamento. O que cumpra. Belem, 4 de Novembro de 1901. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

Flavio de Guamá

Sciende Henrique Samico

E. 6:000
N. 3:000
9:000
Lima

Certifico que intimei a testemunhas Antonia Maria Ferreira, no dia 9 do corrente mez e a testemunha Henrique Samico, agente de segurança, no dia 11 de dito mez, por todo o conteudo do mandado que lhes li e [facultei?] para lêr do que me declararão ficar scientes, o intimado Henrique Samico, butou o sciente a margem e a intimada Antonia Maria Ferreira, não butou o sciente a margem disendo que não sabia lêr nem escrever, mais eu tumei o testemunho dos cidadãos abaixo assignados; fis de ligencias afim de intimar as de mais testemunhas mais não encontrei, fui informado por pessoas residentes nas casas onde Mas

[fl. 104]

Mas residirão que têm-se retirado desta cidade, para lugar encerto e não sabido. O referido é verdade Belem, 11 de Novembro de 1901.

O Official de justiça

Rufino Alves Lima
Abdon de Aguiar e Silva
Geminiano Fernandes de Souza.

Conclusão

Aos quatorze dias do mez e anno supra declarado faço conclusos estes autos ao Doutor Juiz substituto do segundo districto criminal Flavio Corrêa de Guamá; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

Seja o presente processo apresentado na sessão do Jury. Convocada para o dia 18. Belem, 14 de Novembro de 1901.

Flavio de Guamá

[fl. 104v]

Data

E me foi entregue com o despacho retro; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino do jury escrevi.

Conclusão

Aos dezenove dias do mez de Novembro do anno retro declarado faço conclusos estes autos ao Doutor Geraldo de Souza Paes de Andrade Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Jury; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino do jury escrevi.

Estando devidamente preparado e sufficientemente instruido o presente processo, seja elle submettido a julgamento, no dia que lhe fôr marcado.

Belém, 19 de Novembro de 1901.

Paes de Andrade

[fl. 105]

Data

E me foi entregue com odespacho retro; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino do jury escrevi.

Apresentação e Recebimento

Certifico que na sessão do tribunal do jury do dia dezenove do mez de Novembro do corrente anno, foi este processo apresentado pelo Juiz substituto do segundo districto criminal doutor Flavio Corrêa de Guamá e recebido pelo juiz de Direito presidente do dito Tribunal doutor Geraldo de Souza Paes de Andrade que entregou á mim abaixo assignado afim de [ilegível] concluso, como consta da respectiva acta do Tribunal no livro para isso destinado, e ao qual me reporto, em meu poder e cartório; e para constar passei o presente. Sala das sessões do Tribunal do Jury em Belem do Pará, 19 de No

[fl. 105v]

vembro de 1901. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino do Jury escrevi e assignei

Augusto Gonçalves Elleres.

[fl. 106]

N. A. Belem, 19 de Novembro de 1901.

Paes de Andrade

Quartel General do 1.º Districto Militar

Guarnição do Pará

Em 19 de Novembro de 1901.

[Símbolo]

Secretaria

Nº 1634

Ao Senhor Dr. Geraldo de Souza Paes de Andrade, Juiz de Direito do 2º Districto Criminal, Presidente do Tribunal do Jury.

Communico-vos que, em satisfação ao vosso officio nº de hontem, expedi ordem para que, de ora em diante, seja apresentado nesse Tribunal, todos os dias ao

meio dia, até que entre em julgamento, o reo de homicídio Cabo de esquadra do 15º Batalhão de Infantaria Antonio Ferreira dos Santos; deixando de fazel-o desde hontem, como requisitaste, por ter-me vindo ás mãos o vosso citado officio depois da hora nelle indicada.

Saúde e Fraternidade

Manoel Nonato Neves de Seixas

Ten. C.^{el}

[fl. 107]

Termo de Reunião do Jury

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil novecentos e um, nesta cidade de Belem, na sala das sessões do Tribunal do Jury, no Palacete do Estado, ahi presente o Doutor Geraldo de Souza Paes de Andrade, juiz de Direito do segundo districto criminal e Presidente do Tribunal do Jury, o Doutor Pedro de Alcantara Baptista Moreira, terceiro Promotor Publico, jurados e partes comigo escrivão interino do jury abaixo nomeado, as dose horas do dia, designados para os trabalhos do jury, pelo respectivo edital, e as portas abertas, principiou a sessão, tocando a campainha o porteiro interino dos auditórios servindo no jury Abdon de Aguiar e Silva; do que lavrei este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres, escrivão interino do jury escrevi.

[fl. 107v]

Termo de Verificação das Cedulas.

Em seguida o Juiz de Direito abrindo a urna das quarenta cedulas que continham os nomes dos jurados e tirando-as para fora da mesma urna e a vista de todos os circunstantes contou em alta voz quarenta cedulas as quaes foram recolhidas de novo a referida; do que fiz este termo que assigna o Juiz de Direito. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino do jury escrevi.

Paes de Andrade

[fl. 108]

Termo de Abertura da Sessão do julgamento

Immediatamente eu Escrivão fiz a chamada dos jurados que se achavam com os nomes escritos nas quarenta cédulas já referidas, averiguou-se estarem presentes quarenta jurados, e o Juiz de Direito, declaram que continuavam multados os jurados que não justificavam suas faltas e abriu a sessão com o numero legal; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

[fl.108v]

Termo de chamada das partes e testemunhas

Em seguida apresentado a julgamento este processo mandou o Juiz de Direito fazer a chamada das partes e das testemunhas que tinham sido notificadas, o que feito por mim escrivão e dados os pregões pelo porteiro a porta do Tribunal, deu sua certidão que adiante se vê; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres, escrivão interino escrevi.

[fl. 109]

Rol

Autora
A Justiça Publica

Réo

Antonio Ferreira dos Santos P.

Testemunhas

José do Patrocinio da Costa Santos	P.
Juanna Maria Gadelha	P.
Antonia Maria Ferreira	F.
Arnaldo Carneiro	F.
Henrique Samico	P.

Sala das Sessões do Tribunal do Jury em Belem, 20 de Novembro de 1901.

O Escrivão interino
Augusto Gonçalves Elleres

[fl. 109v]

Termo de comparecimento das partes e testemunhas

Dados os pregões, presente o Promotor Publico Doutor Pedro de Alcantara Baptista Moreira, veio a barra do Tribunal o réo Antonio Ferreira dos Santos, e sendo perguntado pelo Juiz de Direito se tinha advogado, respondeu que tinha e era o Doutor Alberto Dias, compareceram tres testemunhas e faltaram duas das cinco do rol, sendo aquellas recolhidas a uma sala de onde não podiam ouvir os debates e nem as respostas umas das outras; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

[fl. 110]

Termo de Sorteio do Jury de Sentença

Havendo aspartes tornado a seus lugares o Juiz de Direito declarando que ia proceder ao sorteio dos dez juizes de facto que tinhão de compor o jury de sentença, léo os artigos duzentos setenta e sete do Codigo do Processo Criminal, e depois abrindo a urna das quarenta cédulas mandou ao menor Eduardo Falcão que tirasse as cédulas cada uma de persi e assim observando dito menor e lendo-as a Juiz de Direito ao mesmo tempo que eram extrahidas sahiram sorteados: _____

Raymundo Seabra de Lima.

Antonio Justiniano Monteiro Junior.

José Alves Dias.

Jeronymo Stumm.

Hogulino Augusto de Castro Leão.

Amaro Theodoro Damasceno.

Antonio Eloy da cunha e Mello.

Alipio Amparo Rodrigues Rocha.

Augusto Eustachio de Souza Moreira.

Honorio José dos Santos filho.

[fl. 110v]

Os quaes havião tomado seus lugares separado do publico a medida que eram aprovado.

Durante o sorteio foram recusados por parte da accusação os jurados seguintes: _ João do O' de Almeida, Raul Bricio da Costa, Heylario Dias da Rocha, Raul Cardoso da Cunha Coimbra Junior, José de Paiva Sodré e Silva, e Januario Gonçalves Nogueira; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

[fl. 111]

Termo de Affirmação

Concluído o sorteio, o Juiz de Direito levantando-se e após elle todos os jurados e mais circumstantes, recebeu dos dez Juizes de facto que componhão jury de Sentença, esta promessa: Prometto pronunciar-me bem e sinceramente nesta causa haver-me com franqueza e verdade e proferir o meu voto segundo a minha consciencia, sendo repetido por cada um dos juizes: Assim o Prometto, do que fiz este termo que assignão com o Juiz de Direito, eu Augusto Gonçalves Elleres, escrivão interino do jury escrevi.

Paes de Andrade

Raymundo Seabra de Lima.

Antonio Justiniano Monteiro Junior.

José Alves Dias.

Jeronymo Stumm.

Hugolino Augusto de Castro Leão.

Amaro Theodoro Damasceno.

Antonio Eloy da Cunha e Mello.

Alipio Amparo Rodrigues Rocha.

Augusto Eustachio de Souza Moreira.

Honorio José dos Santos Filho.

[fl. 111v]

Termo de consulta as partes e ao Jury de sentença

Prestada a affirmação, o Juiz de Direito consultou as partes e ao jury de sentença se [caminham?] no julgamento do presente processo na ausencia de duas testemunhas que

deixaram de comparecer, e sendo respondido pela affirmativa passou o Juiz de Direito a interrogar o réo como adiante se segue; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino que escrevi.

[fl. 112]

Termo de Interrogatorio

Feita a consulta e presente o réo livre de ferros e sem constrangimento algum o juiz de Direito passou a interrogar-o pelo modo seguinte.

Perguntado qual o seu nome, naturalidade idade, estado e residencia?

Respondeu chamarse Antonio Ferreira dos Santos, natural do Ceará, de trinta e nove anos de idade, casado residente a rua João Balby desta Capital a cinco mezes mais ou menos.

Perguntado quaes os seus meios de vida ou profissão?

Respondeu ser praça do quinze Batalhão de Infantaria Federal.

Perguntado se sabia ler e escrever?

Respondeu que não sabe.

Perguntado se sabia o motivo pelo qual era accusado?

Respon-

[fl. 112v]

deu que sabia, e o accusavam do homicidio a Romana Pereira, digo de Severa Romana Pereira.

Perguntado onde estava ao tempo em que se diz ter acontecido o crime?

Respondeu que em sua casa a rua João Balby.

Perguntado se conhece as pessôas que juraram no processo e se tem alguma cousa a allegar contra ellas?

Respondeu que conhece apenas a testemunha Maria Gadelha e alferes Arnaldo e tem somente a dizer contra Gadelha [falta?] a verdade, e contra as outras nada tem a dizer.

Perguntado se tem algum motivo particular a que attribua a accusação?

Respondeu que elle interrogado queixa-se das pessôas com quem morava que delataram contra si afim de ser instaurado o processo.

Perguntado se conhecia

[fl. 113]

conhecia Severa Romana Pereira?

Respondeu que a conhecia depois que com ella teve relações de amizade?.

Perguntado em que consistiam essas relações de amizade que elle interrogado se referio?

Respondeu que Severa Romana Pereira, tinha máo proceder e que com elle interrogado teve relações illicitas,

Perguntado digo, illicitas e era uma mulher casada; já de muito tempo portava-se mal a dita Severa, o que lhe foi affirmado corneteiro do quinze Batalhão Benevenuto na Fortaleza de Obidos, quando lá se achava destacado na Fortaleza d'aquella cidade o marido della Severa, Pedro Cavalcante de Oliveira.

Perguntado se era amigo de Pedro Cavalcante de Oliveira?.

Respondeu que Pedro Ca

[fl. 113v]

valcante de Oliveira lhe era indifferente não sendo nem seu amigo nem seu inimigo.

Perguntado se quando se deu o facto de que trata o processo elle [respondente?] morava com Pedro Cavalcante de Oliveira?

Respondeu que sim, já ha cinco mezes.

Perguntado se Severa Romana cosinhava para o interrogado e se morava com elle e se mais alguem?

Respondeu que Severa morava com o marido della Severa, com o interrogado, e com a testemunha Joanna Gadelha, ao todo quatro pessoas na casa de João Balby.

Perguntado se elle interrogado vio os ferimentos feitos em Severa e se elle interrogado vio o cadaver da mesma Severa?

Respondeu que não vio.

Perguntado se sabe com que instrumento foi fe

[fl. 114]

ferida Severa?

Respondeu que não sabe.

Perguntado se não ouviu dizer em que dia , hora e lugar se deu o facto de que tracta o processo?

Respondeu que não ouviu e nada sabe.

Perguntado se não ouviu dizer se attribuiam a mais alguem o facto de que trata o processo?

Respondeu que não.

Perguntado se lembra-se precisamente onde estava as oito horas da noite do dia dous de julho?

Respondeu que estav no quartel do quinze, tendo passado o dia inteiro em casa, tendo sahido as sete horas para o quartel a onde ia responder a revista.

Perguntado se tem factos a allegar ou provas que a justifiquem a sua innocencia?

Respondeu que tem o seu advogado o dirá?

Perguntado se tinha mais alguma couza a esclarecer ou declarar?

[fl. 114v]

Respondeu que todo quanto tinha está escripto na sua defeza. Concluía por esta forma o presente interrogatorio, não só [fo?] elle entregue ao réo para mandar ler, afim de indicar as emendas precisas como opportunamente lido por mim escrivão abaixo nomeado, e nada mais sendo declarado, mandou o referido Juiz encerrar este termo que assignoô a rogo do réo por ter declarado não não saber ler nem escrever os jurados Eustachio Lins de Hollanda e Tito Torres Franco de Almeida, com o Juiz. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino do jury escrevi.

Geraldo de Souza Paes de Andrade

Eustachio Lins de Hollanda

Tito Torres Franco d'Almeida

Termo de Leitura do Processo

Findo o interrogatorio eu Escrivão citado o processo da formação da culpa

[fl. 115]

culpa e as ultimas respostas do réo; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

Auto de Accusação

Finda a leitura retro e supra, transmittido o processo e dada a palavra ao Doutor

Promotor Publico, este desenvolvendo a accusação, lêo os artigos da lei e o gráo da pena em que pelas circumstancia entendia estar o réo incurso, lêo outra vez o libello e as provas dos autos, expoz factos e razões que sustentavam a culpabilidade do réo; do que lavrei este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino do jury escrevi.

Consulta

Pelo Juiz de Direito foi consultado as partes e ao jury de senten

[fl. 115v]

ça se queriam ouvir as testemunhas de accusação que compareceram, sendo respondido que prescendiam de ouvil-as. O referido é verdade que dou fé. Sala das sessões do Tribunal do Jury, em Belem do Pará 20 de Novembro de 1901.

O escrivão interino

Augusto Gonçalves Elleres

Deducção da Defeza

Feita a consulta, transmittido processo e dada a palavra ao advogado do réo, Doutor Alberto Dias, este desenvolvendo a defeza mostrou a lei, provas e razões que sustentavam a innocencia do réo; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

Replica

Finda a defeza, transmittido o processo e dada a palavra ao Doutor Promotor Publico este replicou aos argumentos contrarios; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres, escrivão interino do jury o escrevi.

[fl. 116]

Treplica

Finda a replica, transmittido o processo e dada a palavra ao advogado do réo, este treplicou aos argumentos contrarios; do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino escrevi.

Leitura das Questões do Facto

digo

findos os debates perguntou o Juiz de Direito ao jury de sentença se estava sufficientemente esclarecido de modo a poder julgar a causa, e como se pronunciasse pela affirmativa o dito Juiz escrevêo as questões de facto propostas ao mesmo jury de sentença e as lêo em alta voz; do que lavrei este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrevão interino do jury escrevi.

[fl. 116v]

Consulta as partes sobre as questões de facto

Lidas as questões relativas ao facto e as suas circumstancias em presença das partes, o Juiz de Direito consultou a estas se se conformavam com as mesmas questões, ou se tinham a requerer modificações a ellas, que entendessem a bem de seus direitos, por parte do Doutor Promotor foi respondido pela negativa e pelo advogado do réo foi requerido apenas o quisito de defeza e é a derimente do artigo vinte do Codigo do processo, o que ouvido pelo Juiz annunciou que ia proceder ao julgamento da causa. Do que fiz este termo. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrevão interino do jury escrevi.

[fl. 117]

Certifico que por ordem do Juiz de Direito foi evacuada a sala e as portas fechadas, onde ficou o dito Juiz de Direito, os dez juizes de facto que compunham o jury de sentença, as partes comigo Escrivão interino abaixo nomeado, e os dous officias de justiça que tinham de receber na urna a votação. O referido é verdade que dou fé. Sala das sessões do Tribunal do jury em Belém do Pará 20 de Novembro de 1901.

O Escrivão interino

Augusto Gonçalves Elleres

[fl. 118]

Quesitos

_____ 1º _____

O réo Antonio Ferreira dos Santos, no dia 2 de Julho do anno ultimo – de 1900 –, á rua João Balby, d'esta capital, fez em Severa Romana Ferreira os ferimentos, descriptos no auto de exame cadaverico de fl.^s 8 a 9v. ?

_____ 2º _____

Esses ferimentos, por sua natureza e séde, produziram a morte immediata da mesma Severa Romana Ferreira?

_____ 3º _____

O réo commettêo o crime com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução, o espaço pelo menos de vinte e quatro horas?

_____ 4º _____

O réo praticou o crime impellido por motivo re

[fl. 118v]

provado?

_____ 5º _____

O réo commettêo o crime com superioridade em sexo, de modo que a offendida não pode defender-se, com probabilidade de repellir a offensa?

_____ 6º _____

O réo commettêo o crime com superioridade em força, de modo que a offendida não pode defender-se, com probabilidade de repellir a offensa?

_____ 7º _____

O réo commettêo o crime com superioridade em arma, de modo que a offendida não pode defender-se, com probabilidade de repellir a offensa?

_____ 8º _____

O réo commettêo o crime com abuso da confiança que em si depositavam a offendida e seu marido?

[fl. 119]

Existem circunstancias attenuantes em favor do Réo? Quaes são?

10º

(Quesito de defesa)

O réo se achava em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime?

Sala das Sessões do Tribunal do Jury, em Belem do Pará, 20 de Novembro de 1901.

Geraldo de Souza Paes de Andrade,
Presidente do Tribunal

[fl. 120]

Termo de julgamento da Causa.

Annunciado pelo Juiz de Direito que ia se proceder ao julgamento da causa na sala publica, e convidou os circumstantes a retirarem-se do recinto, e ordenou a conducção do réo, e retirando a todos presentes os dez juizes de facto sorteados, as partes accusador e advogado do réo, comigo escrivão interino do jury abaixo nomeado e assignado, declarou o dito Juiz se ia proceder a votação por escrutinio secreto das questões de facto relativas ao réo Antonio Ferreira dos Santos, e, distribuidos pelos membros do conselho dous Cartões, em um dos quaes se via escripta a palavra – Sim – e no outro a palavra – Não –, fez o dito Juiz a leitura do primeiro quizito, ordenando em seguida a mim escrivão que fizesse a chamada de cada um dos membros do conselho; e a medida que cada um ia sendo chamado depositava na urna do

[fl. 120v]

escrutinio um cartão, e em seguida depositava em outra urna o outro cartão, assim successivamente, até o ultimo, depois do que o Juiz de Direito abrindo a urna do escrutinio verificou com fiscalização das partes – dez – Cartões conterem a palavra –

Sim pelo que declarou em alta voz ter o jury respondido a primeira questão – sim – por dez – votos: O réo Antonio Ferreira dos Santos, no dia douz de Julho do anno ultimo de mil e novecentos, a rua João Balby desta Capital, fez em Severa Romana Ferreira os ferimentos descriptos no de exame cadaverico de folhas oito e nove. O Jury respondeu ao segundo quisito, sim por unanimidade de votos. Esses ferimentos por sua natureza e sede, produziram a morte immediata da mesma Severa Romana Ferreira. O Jury respondeu o terceiro quisito, sim por unanimidade de votos

[fl. 121]

votos. O réo commettêo o crime com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução, espaço pelo menos de vinte e quatro horas. O jury respondeu ao quarto quisito sim, por unanimidade de votos. O réo praticou o crime impellido por motivo reprovado. O jury respondeu ao quinto quisito sim por unanimidade de votos. O réo commetteu o crime com superioridade em sexo, de modo que a offendida não pode defender-se, com probabilidade de repellir a offensa. Ao sexto quisito, sim por unanimidade de votos. O réo commettêo o crime com superioridade em força, de modo que a offendida não pode defender-se, com probabilidade de repellir a offensa. Ao setimo quisito, sim por unanimidade de votos. O réo commettêo o crime com superioridade em arma, de modo que a offendida não pode defender-se, com probabilidade de repellir a offensa.

[fl. 121v]

Ao oitavo quisito o jury respondeu sim por unanimidade de votos. O réo commettêo o crime com abuso de confiança que em si depositavam a offendida e sue marido. Ao nono quisito o jury respondeu não por unanimidade de votos. Não existem circunstancias attenuantes em favor do réo. Ao decimo (quisito da defeza) o jury respondeu não por unanimidade de votos. O réo não se achava em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no actor de commetter o crime. Concluída por esta forma a votação mandou o Juiz lavrar este termo que vae poe elle assignado, pelos membros do conselho, Promotor Publico e advogado do réo e por mim Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino do jury escrevi.

Geraldo de Souza Paes de Andrade

Raymundo Seabra de Lima

No mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarado, onde eu escrivão abaixo nomeado me achava, presente o réo Antonio Ferreira dos Santos, pelo seu advogado Doutor Alberto Dias, de que dou minha fé ser o proprio por elle me foi dito que com todo o respeito protestava da sentença proferida pelo Jury de folhas cento e vinte e dous, para novo jury, na forma do seu protesto verbal perante o jury; do que lavrei este termo que assignou. Eu Augusto Gonçalves Elleres escrivão interino do jury escrevi.

Alberto Dias

[fl. 124]

Acta da sessão do julgamento do dia vinte de Novembro de mil novecentos e dous. Aos vinte dias do mez de Novembro de mil novecentos e dous, nesta cidade de Belem do Pará na sala das sessões do Tribunal do Jury no Palacete do Estado, ahi presente o Doutor Geraldo de Souza Paes de Andrade, Juiz de Direito do segundo districto criminal e Presidente do Tribunal do Jury, o Doutor Pedro de Alcantara Baptista Moreira, terceiro Promotor Publico, jurados e partes comigo escrivão interino do jury abaixo nomeado, as portas abertas, as dôse horas da manhã principiou a sessão tocando a campainha o porteiro interino dos auditorios servindo no jury, Abdon de Aguiar e Silva. Em seguida o Juiz de Direito abrindo a uma das quarenta cédulas que continham os nomes dos jurados e tirando-as para fora da mesma urna e a vista de todos os circuns-

[fl. 124v]

circunstantes contou em alta voz quarenta cédulas as quaes foram recolhidas de novo a referida urna e esta fechada. Immediatamente eu Escrivão fiz a chamada dos jurados que se achavam com os nomes escriptos nas quarentas cédulas já referidas, averiguou-se estarem presente quarenta jurados, e o Juiz de Direito declarou que continuavam multados os jurados que não justificaram suas faltas e abrio a sessão com o numero legal. Em seguida apresentado a julgamento este processo mandou o Juiz de Direito fazer a chamada das partes e das testemunhas que tinham sido notificadas, o que feito por mim escrivão e dado os pregões pelo porteiro a porta do Tribunal, veio a barra do dito tribunal o réo Antonio Ferreira dos Santos accusado do crime de homicidio, e sendo

[fl. 125]

sendo perguntado pelo juiz de Direito ao réo se tinha advogado, respondeu que tinha e era o Doutor Alberto Dias, comparecendo tres testemunhas faltando duas das cinco

arroladas, sendo aquellas recolhidas a uma sala de onde não podiam ouvir os debates nem as respostas umas das outras, tendo o Juiz convidado ao advogado á tomar a cadeira de defeza; havendo as partes tomado os seus logares o Juiz de Direito declarando que ia proceder ao sorteio dos dez juizes de facto que tinham de compôr o jury de sentença, lêo os artigos duzentos setenta e cinco e duzentos setenta e sete do Codigo do Processo Criminal, e depois abrindo a urna das quarentas cédulas mandou ao menor Eduardo Falcão que tirasse as cédulas cada uma de persi e assim observando dito menor e tendo-as o Juiz de Direito ao mesmo tempo em que eram extrahidas sahiram

[fl. 125v]

sorteados: Raymundo Seabra de Lima, Antonio Justiniano Monteiro Junior, José Alves Dias, Jeronymo Stumm, Hugolino Augusto de Castro Leão, Amaro Theodoro Damasceno, Antonio Eloy da Cunha e Mello, Alipio Amparo Rodrigues Rocha, Augusto Eustachio de Souza Moreira e Honorio José dos Santos Filho. Os quaes haviam tomado seus lugares separados do publico a medida que eram approvados. Durante o sorteio foram recusados por parte da accusação os jurados seguintes: João do O'de Almeida, Raul Bricio da Costa, Heylario Dias da Rocha, Raul Cardoso da Cunha Coimbra Junior, José de Paiva Sodrê e Silva, e Januario Gonçalves Nogueira. Concluido o sorteio o Juiz de Direito levantando-se e após elle todos os jurados e mais circumstantes recebeu dos dez juizes de facto que compõemham o jury de sentença esta promessa: Pro-

[fl. 126]

Prometto pronunciar-me bem e sinceramente n'esta causa, haver-me com franqueza e verdade e proferir o meu voto segundo a minha consciência; sendo repetido por cada um dos juizes de facto: Assim o Prometto. Prestada a affirmação, o Juiz de Direito consultou as partes e ao jury de sentença se convinham no julgamento do presente processo na ausencia de duas testemunhas que deixaram de comparecer e sendo respondido pela affirmativa passou o Juiz a interrogar o réo como consta das respectivos autos. Findo o interrogatorio Eu escrivão li todo o processo da formação da culpa e as ultimas respostas do réo. Finda a leitura retro e supra, transmittido o processo e dada a palavra ao Doutor Promotor Publico, este desenvolvendo a accusação lêo os artigos da lei e o gráo

[fl. 126v]

da pena em que pelas circunstancias entendia estar o réo incurso lêo outra vez o libello e as provas dos autos, expôz factos e razões que sustentavam a culpabilidade do réo. Pelo Juiz de Direito foi consultado as partes e ao jury de sentença se queriam ouvir as testemunhas de accusação que compareceram, sendo respondido que prescindiam de ouvil-as. Feita a consulta, transmittido o processo e dada a palavra ao advogado do réo, Doutor Alberto dias, este desenvolvendo a defeza mostrou a lei, provas, factos e razões que sustentavam a innocencia do réo. Finda a defeza, transmittido o processo, e dada a palavra ao Doutor Promotor Publico este replicou ao argumentos contrários. Finda a replica, e transmittido o processo e dada a palavra ao advogado do réo este triplicou aos argumentos contrários. Findo

[fl. 127]

Findo os debates perguntou o Juiz de Direito ao jury de sentença que estava sufficientemente esclarecido de modo a poder julgar a causa e como este se pronunciasse pela affirmativa o dito Juiz escreveo as questões de facto propostas ao mesmo jury de sentença e as lêo em alta voz. Lidas as questões de facto digo, reactivas ao facto e as suas circunstancias em presença das partes, o Juiz de Direito consultou a estas se se conformavam com as questões, ou se tinham a requerer modificações a'ellas, que entendessem a bem de seus direitos; por parte do Doutor Promotor foi requerido pela negativa e pelo advogado do réo foi requerido apenas o quisito de defeza e é a derimente do artigo vinte do Codigo do processo, o que ouvido pelo Juiz, annunciou que ia proceder ao julgamento da causa. Foi por ordem do

[fl. 127v]

do juiz evacoada a sala e as ortas fechadas, onde ficou dito Juiz de Direito, os dez juizes de facto que compõemham o jury de sentença, as partes accusadora e defensora, comigo escrivão interino e dous officiais de justiça para receberem nas urnas a votação. Evacoada a sala passou-se a julgar a causa. Votadas as questões de facto na ausencia do réo e presença das partes passou o Juiz de Direito a escrever sua sentença em conformidade com a decizão do jury que respondeu ao primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, septimo, e oitavo, sim por dez votos; ao nono não por unanimidade de votos e ao decimo quisito da defeza, o jury respondeu negativamente por unanimidade, condenando o réo Antonio Ferreira dos Santos a cumprir na Cadeia publica de São José a pena de trinta annos

[fl. 128]

annos de prisão celllular e nas custas do processo; depois mandou abrir as portas do Tribunal e na presença do réo e das partes publicou sua sentença em alta voz e em acto [ilegível] pelo advogado do réo foi dito que protestava por novo jury, o que ouvido pelo Juiz de Direitos, mandou tomar por termo o protesto como consta dos respectivos autos. Publicada a sentença me foi entregue pelo juiz de Direito com os respectivos autos, depois de mandar cumprir, e deu por findo o julgamento do presente processo; do que para constar lavrei a presente acta que assigna o Juiz e o Promotor. Eu Augusto Gonçalves Elleres, escrivão interino do jury que escrevi. (assignado Geraldo de Souza Paes de Andrade. Pedro de Alcantara Baptista Moreira.

Está conforme

Augusto Gonçalves Elleres

[fl. 128v]

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e dous, Faço os presentes autos conclusos ao Dr Juiz substituto do 3º districto criminal do que fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão que escrevi.

Ao [2º?] Dr Promotor Publico

Pará 18 de Fevereiro 1902.

Data

Foram-me entregues os presentes autos com o despacho supra; do que fiz este termo, Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão que escrevi, no impedimento do escrivão do jury.

Vista

E ainda no mesmo dia, mez e anno supra declarado, faço com vista os presentes autos ao Dr. Promotor Publico; do que fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão que escrevi, no impedimento do escrivão do jury.

Offereço o mesmo libello de fl^s 87 usque 88, e requeiro tenham logar as diligencias legaes, a fim de ser o Reo Antonio Ferreira dos Santos submettido

[fl. 129]

a julgamento na proxima sessão do jury, a reunir-se no dia 20 do corrente.

Belem, 18 Fevero 1902

Bap^{ta} Moreira
3º Promotor Publico

Data

Foram-me os presentes autos entregues pelo Doutor 3º Promotor Publico; do que fiz este termo. Eu Carlos Pauvalid'. Escrivão que escrevi.

Certifico que encontrei os presentes autos no estado em que se [aches] do que fiz este termo. Eu Bento Villar escrivão interino do jury que escrevi

Conclusão

Aos 12 dias do mez de Março do anno retro declarado faço conclusos ao D.^{or} Flavio Corrêa de Guamá Juiz Substituto do 2º districto criminal do que fiz este termo Eu Bento Villar escrivão interino do jury que escrevi

Vista ao Dr Promotor. Em 14 – 3 – 902

Flavio de Guamá

[fl. 129v]

Dacta

Aos quatorse dias do mêz de Março de mil novecentos e dois me foram entregues estes autos do que para constar faço o presente termo

Eu Bento Villar escrivão interino do jury escrevi

Vista

Aos quinze dias do mêz de Março de mil novecentos e dois em meu cartorio faço estes autos com vista no Ao Promotor Publico do 3º Distrito do que para constar faço o presente termo. Eu Bento Villar escrivão interino do Jury que escrevi.

Offereço o mesmo libello de fl.s 87 e requiero Tenham logar todas as deligencias legaes, a fim de ser o Reo Antonio Ferreira dos Santos submettido a novo julgamento na

proxima reunião do Tribunal do Jury, convocada para o dia 14 de Abril vindouro.
Belem, 15 de Março de 1902.

Bap^{ta} Moreira
3º Prom^{or} Pub.º

[fl. 130]

Dacta

Aos 15 dias do mêz de Março do corrente anno em meu cartorio foi entregue os presentes autos do que para constar faço o presente termo o referido é verdade do que dou fé. Eu Bento Villar escrivão interino do Jury que escrevi

Conclusão

Faço os presentes autos conclusos ao Doutor Substituto do 3º destrito criminal do que fiz este termo

Belem 18 de março de 1902 Eu Bento Villar escrivão interino do Jury que escrevi.

Recebo o libello de fls 87 e entregue-se copia d'elle e do rol das testemunhas ao réo preso e notifique-se-lhe ao mesmo tempoo disposto no art 342 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842 e Tambem para responder na sessão do Jury que se acha convocada.

Expezem-se os necessários mandados afim de que na forma da lei e como requer o Dr Promotor Publico no final do libello sejam notificados as testemunhas para comparecerem a dita sessão.

[fl. 130v]

Belém 20 de Março de 1902. JFreitas

Dacta

Aos vinte de Março de mil e novecentos e dois foi me entregue os presentes com o despacho retro; do que para constar faço este termo.

Eu Bento Villar escrivão interino que escrevi

Juntada

Aos vinte um dias do mez de Março de mil e novecentos e dois em meu cartorio: faço

juntada a estes autos da copia de libello que adiante segue, do que para constar lavro o presente termo. Eu Bento Villar escrivão interino que o escrevi

Certifico que fui ao Quartel do 15º Bº de infantaria Federal e ahi intimei o disposto do artigo tresentos e quarenta e dois do regulamento numero cento e vinte de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e dois e entreguei-lhe copia do libello; que dou fé:
Belem 19 de Março de 1902

O escrivão interino do Jury

Bento Villar

[fl. 131]

Recebi a copia do Libello Xadrez do 15 Batalhão em 19 de Março de 1902.

Arogo de Antonio Ferreira dos Santos

Benedicto Rodrigues Chaves

Manoel dos Santos Oliveira

Raimundo Pereira Lima

[fl. 131v]

Conclusão

Aos desenove dias do mez digo aos vinte um dias do mez de mil novecentos e dois em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Doutor Substituto do 3º districto criminal do que para constar fiz este termo. Eu Bento Villar escrivão interino que escrevi.

Certifico que expedi mandado de notificação de testemunhas o referido é verdade.
Belem 29 de Março de 1902

O Escrivão interino do Jury

Bento Villar

Juntada

Faço juntada aos presentes autos do mandado de notificação que adiante se segue do que fiz este termo Eu Bento Villar escrivão que escrevi

[fl. 132]

O Doutor Joaquim Augusto de Andrade Freitas Juiz Substituto do 3º districto criminal

da Comarca da Capital de Belem do Pará.

Mando a qualquer official de justiça deste Juizo a quem este for appresentado indo por mim assignado que derija-se as pessôas, de José do Patrocinio da Costa Santos, residente a rua João Balby n° 79, Joanna Maria Gadêlha na mesma rua n° 81, Antonia Maria Ferreira idem n° 77, Arnaldo Carneiro Praça Justo Chermont, Henrique Samico agente de segurança, e os intime para comparecerem na sala das sessões do Jury no Palacete do Estado no dia 14 de Abril vindouro do meio dia afim de deporem como testemunhas no processo crime de homicidio em que é réo Antonio Ferreira dos Santos tanto no referido dia e hora como nos demais dias seguintes até que seja o mesmo processo submettido a julgamento. E cumpra. Belem 29 de Março de 1902. eu Bento Villar escrivão interino do jury escrevi
Joaquim Augusto de Andrade Freitas

Certifico

[fl. 132v]

Certifico que em cumprimento do presente mandado intimei as testemunhas José do Patrocinio da Costa Santos, Joanna Maria Gadeilha Antonia Maria Gadeilha e Henrique Samico por todo o conteudo do presente mandado que lhe li do que ficaram bem scientes deixando de por o siente a margem a testemunha José do Patrocínio, Joanna Maria Gadeilha, Antonia Maria Ferreira, por não saber ler e nem escrever e Henrique Samico, por se [ilegível], por isso testemunhei com as pessoas abaixo assignadas; deixei de intimar a testemunha Arnaldo Carneiro, Por não, digo, por não ter encontrado e se achar em lugar incerto e não sabido. O referido e verdade. Belem, 4 de Abril de 1902.

O official de Justiça.

Geminiano Fernandes d' Souza

José da Silva Cristo

João Francisco da Costa

Conclusão

Aos nove dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e dois em meu cartorio faço estes autos conclusos ao 1º Supplente em exercício do 1º destricto criminal do que para constar fiz este termo Eu Bento Villar escrivão interino escrevi

[fl. 133]

Devidamente preparados, subam estes autos á conclusão do Sr Dr Juiz de Direito.
Belem 9 de Abril de 1902

João Malcher

[fl. 133v]

Copio o edital de convocação de jurados publicado no diário official.

Tribunal do Jury (recorte de jornal)

O dr. Flavio Corrêa de Guamá, juiz substituto do segundo districto criminal, na substituição do primeiro, etc. etc.

Faz saber que pelo dr. José Antonio Ernesto Pará-assú. juiz substituto do primeiro districto criminal na jurisdição plena de direito do mesmo districto, lhe foi communicado haver designado o dia 14 do mez de abril vindouro ao meio dia para abrir a 2ª sessão do jury d'esta capital que trabalhará em dias consecutivos. E havendo procedido ao sorteio dos 40 jurados que têm de servir na sessão, de conformidade com o disposto no artigo 25 da lei n. 455 de 11 de junho de 1896, fôram sorteados os seguinte cidadãos:

SÉ: - João José de Paiva, Manoel Martins Aragão, Lourenço Lucidoro Ferreira da Motta. Firmo de Mello Baratta, Maximiano Albertino Barros e Felipe Duarte de Aguiar.

SANT'ANNA: - Camillo Velhote, Joaquim Baptista Sant'anna, Raymundo Martins da Silva Porto, Ernesto Evaristo Monteiro, Manoel Gomes Pereira, Leonardo Daniel Lobato, José Luiz Cordeiro, João Pereira da Costa Junior, Arthur Napoleão da Motta, Olympio M- Motta, Clarindo Duarte Negrão, Francisco Telles, e Francisco do Nascimento de Andrade.

TRINDADE: - Bernardino Gomes da Silva, Eduardo Augusto Bragança, Paulo Emilio de Oliveira, Theodoro José Rodrigues Monteiro, Augusto Lédo de Paiva, Pedro José de Sant'anna, Raymundo Martins da Silva e José Paulino de Souza Fortuna.

NAZARETH: Xavier Francisco de Campos, Antonio Vicente de Lima Junior, dr. Euphrosino Pantaleão Francisco Nery, José de Mattos Ferreira, Joaquim Caetano de Aquino, João Casemiro da Silva Castro, Arthur Braule Cardoso. Zacarias Gomes de Mello, José Martins Pereira e Antonio Pinto de Almeida.

A todos os jurados e á cada um de persi, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem na sala designada ás sessões do jury, sita a praça da Independencia, tanto no referido dia e hora como nos mais seguintes em quanto durar a sessão.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume, publicado pela imprensa e remetido aos subprefeitos da comarca para mandarem fazer as notificações dos jurados residentes em seus districtos.

Belem, 13 de março de 1902 – Eu Bento Villar, escrivão interino do jury, que escrevi. – (assignado). – *Flavio Corrêa de Guamá*. Confere

Belem 14 de abril de 1902.

O escrivão interino do Jury

Bento villar

[fl. 134]

Conclusão

Na mesma sala retro e de meu cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Joaquim Augusto de Andrade Freitas, juiz Substituto do do terceiro districto, em exercicio do primeiro; do que faço este termo. Eu, Antonio Aurélio, digo, termo. Eu, Bento Villar escrivão interino do Jury que subscrevi

[possui uma sigla]

Conclusão

Na mesma data retro e de meu cartorio faço estes autos conclusos ao primeiro suplente de juizo substituto do primeiro districto em exercicio; do que faço este termo. Eu Eu Bento Villar escrivão interino do Jury que subscrevi.

Achando-se devidamente preparado este processo, seja este submettido ao julgamento do Juiz. Belem 14 de Abril de 1902

João A. Malcher

[fl. 134v]

Data.

E no mesmo dia, mez e anno retro declarados, foram me entregues os presentes autos com o despacho retro; do que para constar fiz este termo. Eu Bento Villar escrivão interino do Jury que o subscrevi

Conclusão

Aos deoito dias do mês de Abril de mil e novecentos e dois em meu cartorio faço estes autos conclusos do 1º Supplente em exercicio, do Juiz Substituto do 3º destricto criminal. do que para constar fiz este termo. Eu Bento Villar escrivão interino que escrevi.

Dê-se vista ao Dr. Promotor Publico. Recebido hoje. Belém, 18 de Abril de 1902.

Carlos Infante de Castro

Data

Em o mesmo dia mez e anno retro declarada forão me entregues estes autos com o despacho retro de que para constar fiz este termo. Eu Bento Villar escrivão interino do Jury que escrevi.

[fl. 135]

Conclusão

Faço os presentes autos conclusos ao Supplente em exercicio do Juiz Substituto do 1º destricto criminal, do que para constar fiz este termo. Belem 22 de Maio de 1902. Eu Bento Villar escrivão interino do Jury que escrevi.

Dê-se vista ao Sr Dr Promotor Publico para os fins de direito

Belem 22 de Maio de 1902

J Malcher

Data

No mesmo dia mêz e anno forão me entregue os presentes autos com o despacho supra do que fiz este termo Eu Bento Villar escrivão interino do Jury que escrevi

Vista

E em seguida faço os presentes autos com vista ao Doutor Promotor Publico do 3º districto criminal do que fiz este termo Eu Bento Villar escrivão interino do Jury que escrevi

[fl. 135v]

Offereço o mesmo libello de fls 87 e requeiro tenham logar todas as diligencias leaes, afim de ser o Réo Antonio Ferreira dos Santos submettido a julgamento na proxima sessão do Jury, convocada para 19 de Maio vindouro.

Belem 24 de Abril 1902

Bap^{1a} Moreira
3ºPromotor Publico.

Data

No mesmo dia mêz e anno forão me entregues os presentes autos com o despacho supra do que para constar fiz este termo. O referido é verdade do que dou fé. Eu Bento Villar escrivão interino do Jury que escrevi.

Conclusão

E em seguida faço os presentes autos conclusos ao Supplente em exercicio do Juiz Substituto do 1º districto criminal do que fis este termo. Eu Bento Villar escrivão interino do Jury que escrevi

[fl. 136]

Recebi o libello de fls.; entregue se a copia delle e do ról das testemunhas a cada um, digo, ao réo prezo, notificando-se-lhe o disposto no art.º 342 do Reg nº 120 de 31 de Janº de 1842, e tambem para responder na proxima sessão do Jury. Expeção-se os necessarios mandados, para que, na forma da lei, sejam notificadas as testemunhas.

Belem 24 de Abril de 1902

João A. Malcher

Data

No mesmo dia mês e anno forão me entregues os presentes autos com o despacho supra do que fiz este termo Eu Bento Villar escrivão interino do Jury que escrevi.

[fl. 136v]

Juntada

Aos vinte nove de Abril de mil e novecentos e dois em meu cartorio faço juntada a estes autos da copia de libello em frente, do que para constar fiz este termo.

Eu Bento Villar escrivão interino do Jury que escrevi

Certifico que fue ao Quartel do 15 Batalhão de infantaria e ahi intimei o disposto do artigo tresentos e quarenta e dois do regulamento numero cento e vinte de trinta e um de Janeiro de mil e oitocentos e quarenta dois, e entreguei lhe a copia do libello; que dou fé. Belem 29 de Abril de 1902.

O Escrivão interino do Jury

Bento Villar

[fl. 137]

Recebi a copia do libello i rol das testemunhas o que não contrairas

chadres do 15 Batalhão de Enfantaria 29 de Abril 1902

a rogo do Cabo de Esquadra Antonio Ferreira dos Santos

Antonio Pereira Assumpção

Como testemunha Antonio Joaquim Aurelio

Como Testemunha Pedro [ilegível] dos Santos

[fl. 137v]

Juntada

Faço juntada aos presentes autos do mandado de notificação que vai em frente. Belem

29 de Abril de 1902. Eu Bento Villar escrivão interino do Jury que escrevi

Certifico que expedi mandado de notificações de testemunhas. O referido é verdade do que dou fé

O escrivão interino do Jury

Bento Villar

[fl. 138]

O Coronel João Augusto Ribeiro – Malcher Suplente em exercicio do Juiz Substituto do primeiro Districto Criminal da Comarca de Belem do Pará etc.

Mando a qualquer official de justiça deste Juizo a quem este for apresentado indo por mim assignado dirija-se as pessoas de Jose Patrocinio da Costa Santos residente a Rua João Balby numero 79, Joanna Maria Gadelha a mesma rua numero 81; Antonia Maria Ferreira a mesma rua numero 77, Arnaldo Carneiro praça Justo Chermont Henrique Samico Agente de Segurança, e os intimei para comparicerem na salla das Sessões do Jury no Palacete do Estado no dia 19 de Maio ao meio dia afim de deporem como testemunhas no processo crime de homicidio em que é reo Antonio Ferreira dos Santos, tanto no refirido dia e hora como nos demais dias seguintes ate que seja o mesmo processo submitido a julgamento. _____

Cumpra-se _____ Belem

[fl. 138v]

Belem 25 de Abril de 1912

Eu Bento Villar escrivão interino do Jury que subscrevi.

J. Malcher

Certifico que entimei as testemunhas Joanna Maria Gadêlha, José do Patrocinio da Costa Santos, e Arnaldo Carneiro, por todo o conteúdo do mandado retro, do que ficarão bem sciente, deixando de por os seus scientes a margem por se acharem doentes, razão por que deixarão de comparecer no mencionado dia, e para isso tomei os testemunhos das pessoas abaixo assignadas; deixando de intimar as testemunhas

D. 9.000
N. 3.000
12.000
Aguiar

Antonia Maria Ferreira, Henrique Samico, por me ter sido informado que a primeira achava-se em lugar incerto e não sabido e o segundo em serviço de policia no interior do Estado tambem desconhecido. O referido é verdade

Belem 7 de Maio de 1903

O official de justiça

Abdon de Aguiar e Silva

Raymundo Nonnato de Carvalho

José Pereira Lima

[fl. 139]

Conclusão

Aos nove dias do mez de Maio de mil e novecentos e dois faço estes autos conclusos do Supplente em exercicio do Juis Substituto do 1º destricto criminal. do que fiz este termo. Eu Bento Villar escrivão interino do Jury que escrevi.

Cancelei o termo supra. Belem 12 de Maio de 1902. Eu Bento Villar escrivão interino do Jury que escrevi.

Juntada.

Faço juntada aos presentes autos, do Edital do Diário Official que adiante se segue; Conforme encontrei em cartorio. O referido é verdade, dou fé. Belem, digo fé. Eu Carlos Panvalid'.

Escrivão do crime que escrevi, no impedimento do escrivão do Jury.

[fl. 139v]

Copia do edital de convocação de jurados publicado no diario official

Tribunal do Jury

O Coronel João Augusto Ribeiro
Malcher, 1º supplente em exercicio do juiz

Certifico que o presente Edital foi publicado em um dos numeros do Diario Official do mez de Abril do corrente anno; o referido é verdade, dou fé. Belem 14 de Maio de 1902. Eu Carlos Panvolid' Escrivão do crime que escrevi, no impedimento do escrivão do jury.

substituto do 1º districto criminal d'esta comarca da capital de Belém do Pará, etc. Faz saber que pelo dr. José Antonio Ernesto Pará-assú, juiz substituto do 1º districto criminal na jurisdição plena do juiz de direito do districto, lhe foi communicado haver designado novamente o dia 19 de maio vindouro, ao meio dia, para abrir a 2ª sessão do jury d'esta capital, que trabalhará em dias consecutivos. E havendo procedido ao sorteio dos 40 jurados que têm de servir na sessão, de conformidade com o disposto no artigo 25, da lei n. 455 de 11 de junho de 1896, foram sorteados os seguintes cidadãos:

SÉ

José Antonio da Silva.
Mario Mendes.
Manoel Felipe Ney.
Pedro Antonio de Macedo.
Pedro Turiano de Oliveira.
Peregrino Pereira Bastos.
Thiago Pirez de Souza Bastos.
José Domingos Ferreira.
Manoel Joaquim do Amaral.
Ildefonso de Oliveira Tavares.
Guilherme Ribeiro de Carvalho.

SANT'ANNA

Pedro Teixeira de Mesquita.
João Antonio Henriques.
Antonio Pereira Alves de
Amorim.
Luiz Guilherme de Almeida Trindade.
Raymundo José da Costa.

Adolpho Carlos de Souza.
Adolpho Pereira Dourado.
José Ignacio Martins.
José Pinto Villar.
José Alves de Souza Brazil.
Arthur Napoleão dos Santos.
Horacio Barbosa de Lima.
Pedro Barros da Silva.

TRINDADE

Manoel Juliano do Espirito Santo.
Augusto Eduardo Pinto (dr.).
Pedro Baptista da Cunha Seabra.
Ludgero Bernardo de Azevedo.
Antonio Gonçalves Carneiro
Lédo.
Pedro Soares.
Pedro Pereira da Costa.
Manoel Gonçalves Campos.
João da Costa Lima.
Fernando de Castro Paes Barreto (dr.).

NAZARETH

Cyrillo da Rocha Bezerra e Souza.
Emilio Falcão.
Pedro Corrêa de Lima.
Arthur de Souza Baptista.
Francisco Pedro d'Oliveira Pinto.
Geraldo Antonio da Silva.

A todos os jurados e á cada um per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem na sala designada ás sessões do jury, sita a praça da Independencia, tanto no referido dia e hora como nos mais seguintes enquanto durar a sessão.

Confere

Belem 9 de Maio de 1902.

O Escrivão interino do Jury

Bento Villar

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume, publicado pela imprensa e remetido aos subprefeitos da comarca para mandarem fazer as notificações dos jurados residentes em seus districtos.

Belem, 16 de abril de 1902. – Eu Bento Villar, escrivão interino do jury, que o escrevi.
(Assignado) – *João Augusto Ribeiro Malcher*.

[fl. 140]

Certifico que recebi os presentes autos no estado em que se achou; faltando expedir officio ao Coronel digo ao General Commandante do 1º districto militar, requisitando Arnaldo Carneiro, official do 15º Batalhão para comparecer á sessão convocada para o dia dezanove do corrente mez ao meio dia, como testemunha, o que nesta data faço; o referido é verdade, dou fé. Belem 15 de Maio de 1902. Eu Carlos Panvalid'. Escrivão do crime, que escrevi no impedimento do escrivão do jury.

Certifico que expedi officio ao General Commandante do 1º districto militar; o referido é verdade, dou fé. Belem 15 de Maio de 1902. Eu Carlos Panvalid'. Escrivão do crime, no impedimento do escrivão do Jury.

Cancelei as certidões supras – O Escrivão

Carlos Panvalid'.

Certifico que acha-se affixado nas portas do Tribunal do jury o Edital dos quarenta jurados sorteados para a sessão no dia dezanove do corrente mez; o referido é verdade, dou fé. o referido é verdade, dou fé. Belem 15 de Maio de 1902. Eu Carlos Panvalid'. Escrivão do crime que escrevi, no impedimento do escrivão do jury.

[fl. 140v]

Conclusão

Faço os presentes autos conclusos Coronel João Augusto Ribeiro Malcher, primeiro suplente do Juizo Substituto do primeiro districto criminal; do que faço este termo; Eu Carlos Panvalid', Escrivão do crime que escrevino impedimento do escrivão do jury.
Cancelei o presente termo

Clz

Seja o presente processo, que se acha devidamente preparado, apresentado a sessão do Jury, convocada para o dia 19 do presente. Belem 16 de Maio de 1902 Cancelei

João A. Malcher

Juntada

Faço juntada a estes autos do officio que adiante se segue; do que fiz este termo. Belem 17 de Maio de 1902. Eu Carlos Panvolid' Escrivão que escrevi.